

EDUCAÇÃO FISCAL

premissa para a
consciência cidadã



Wilton Dantas Neiva



EDUCAÇÃO FISCAL

PREMISSA PARA A CONSCIÊNCIA CIDADÃ

WILTON DANTAS NEIVA



EDITORAS
OITICICA



Copyright © 2022, Editora Oiticica, alguns direitos reservados

Copyright do texto © 2022, o autor

Copyright da edição © 2022, Editora Oiticica



Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons: Atribuição-NãoComercialSemDerivações 4.0 Internacional - CC BY-NC (CC BY-NC-ND). Os termos desta licença estão disponíveis em: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Direitos para esta edição cedidos à Editora Oiticica pelos autores e organizadores desta obra. O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade dos seus autores, não representando a posição oficial da Editora Oiticica.

[contato@editoraoiticica.com.br](mailto: contato@editoraoiticica.com.br) | www.editoraoiticica.com.br

João Pessoa, PB

CONSELHO EDITORIAL

Ana Karine Farias da Trindade Coelho Pereira (UFPB)

Danielle Fernandes Rodrigues (UFPB)

Geraldo Barboza de Oliveira Junior (IFRN)

Hieny Quezzia de Oliveira Bezerra (FCU)

José Gláucio Ferreira de Figueiredo (UFCG)

José Moacir Soares da Costa Filho (IFPB)

José Nikácio Junior Lopes Vieira (UFPB)

Julyana de Lira Fernandes Gentle (FCU)

Larissa Jacheta Riberti (UFRN)

Luiz Gonzaga Firmino Junior (UFRN)

Mayara de Fátima Martins de Souza (PUC/SP)

Sandra Cristina Moraes de Souza (UFF)

Wendel Alves Sales Macedo (UFPB)



EDUCAÇÃO FISCAL

PREMISSA PARA A CONSCIÊNCIA CIDADÃ



EDUCAÇÃO FISCAL: PREMISSA PARA A CONSCIÊNCIA CIDADÃ

Autor: Wilton Dantas Neiva

Edição e capa: Heitor Augusto de Farias Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Neiva, Wilton Dantas

Educação fiscal: premissa para a consciência cidadã / Wilton Dantas Neiva. –1. ed. – João Pessoa, PB: Editora Oiticica, 2022.

Bibliografia.

ISBN 978-85-85264-09-3

1. Economia 2. Educação financeira 3. Educação fiscal 4. Finanças 5. Tributação I. Título

22-113954

CDD-332.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação Financeira : Economia 322.6
Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



SOBRE O AUTOR



WILTON DANTAS NEIVA é Mestre em Educação pela Florida Christian University (FL/USA), bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí (2001), auditor fiscal da receita municipal da Prefeitura Municipal de Picos (PI) e professor do Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO_	13
A POLÍTICA TRIBUTÁRIA GOVERNAMENTAL_	17
A EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS_	32
A EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA FISCAL_	42
METODOLOGIA DA PESQUISA_	52
ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS_	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES_	87
REFERÊNCIAS_	94



INTRODUÇÃO

A história dos tributos vem sendo vivenciada pela humanidade e muitas vezes confundida pela própria história do homem. Os tributos existem mediante autorização legal e é a forma legítima de arrecadar e o Poder Público de poder realizar despesas com o funcionamento da máquina administrativa e o governo poderá promover o bem comum ao cidadão. O Estado, através dos tributos, retira parcela da riqueza privada transferindo-a para a coletividade.

A execução desse processo legal envolve dois sujeitos, o primeiro é o responsável pela cobrança e recebimento do tributo, o segundo é o responsável pelo pagamento do tributo; O recebimento nos cofres público desses tributos ficará disponível aos gestores públicos devendo devolver à população em forma de benefícios como saúde, educação entre outros.

A relação entre esses sujeitos, ou seja, o ato de pagar e de receber tributos gera a necessidade de devolver através de políticas públicas que fomentam a aplicabilidade correta e o entendimento e conhecimento de forma ampla da causa, que é desenvolver de maneira transparente, eficaz e de forma igualitária o fruto da arrecadação. O dever fundamental de

pagar tributos possibilita, assim, o meio pelo qual o estado cumpre o seu objetivo, protegendo um bem coletivo, possibilitando a efetivação dos direitos sociais prestados. Portanto, o ideal de justiça tributária se traduz no fundamento de que a todos está designado um dever de pagar impostos na medida da capacidade contributiva individual.

A Educação Fiscal reveste-se de suma importância para a administração pública, sendo os tributos, a forma usual para o financiamento dos gastos governamentais, e através da educação poderemos ter essa certeza de uma boa gestão dos recursos arrecadados e diante de tal proposição problematiza-se que: a falta de inserção da educação fiscal no currículo das escolas de ensino formal contribui para a falta de consciência do cidadão. Lakatos e Marconi (2010, pg. 143), O problema “é uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução”.

Defendemos nesta proposta que o espaço da sala de aula não seja o único onde se constrói o conhecimento e se aprende sobre cidadania, por isso é preciso criar espaços alternativos, aproveitar os espaços existentes entre outras; as bibliotecas públicas e salas de leituras, os museus, e com isso despertar no estudante o respeito ao patrimônio público e à cultura, por meio da observação e da visita a espaços histórico-culturais, da descoberta e do entendimento dos grupos sociais ali atuantes, de entrevistas com os mais velhos e com as lideranças locais acerca da cultura popular, da verificação da presença ou ausência de ações do governo na comunidade: esse olhar crítico estabelece uma relação dialética entre o aprender os conteúdos a estudar e o ato político de educar

Dentro deste estudo verificaremos as vertentes tributárias e que é possível se verificar a importância do conhecimento acerca da Educação



Fiscal tanto para se conhecer as verdadeiras razões de muitos institutos jurídicos e movimentos sociais, como para se tratar com clareza e consistência crítica o controle administrativo e judicial do comportamento governamental quanto às questões tributárias visando a construção de um sistema tributário justo que respeite os princípios de Direitos Humanos e as boas leis vigentes.

Apesar da nossa relação conturbada e controversa com os tributos, é impossível desvincularmos a história da humanidade com à da arrecadação. Por incrível que pareça, a história da humanidade se confunde com a história dos tributos. E é interessante isso, pois igual às mudanças sociais, políticas e econômicas que a humanidade passou, o objetivo do tributo e o meio pelo qual ele era arrecadado nunca foi estático - mudou com o passar dos tempos.

Desde os tempos mais primórdios, ao descobrir sua força o tributo era pago ao guerreiro, ao mais forte, como finalidade de recompensa. Porém, com o passar do tempo, com o domínio dos metais e formação das primeiras civilizações, criou-se um novo modelo de relações, dominante e dominado. E a partir daí, o tributo deixou de ser voluntário e passou a ser imposição.

Com o tempo, a função do tributo e o modo como eram recolhidos mudou. Com a instituição do CTN (Código Tributário Nacional) houve regulação nesse sentido. E, mesmo que em tese, o tributo passou a ter a função de não sustentar uma minoria e sim o objetivo de ser repassado para suprir as demandas sociais.

Na verdade, o Brasil não pode ser considerado exemplo disso, pois, acordo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), dos 30 países com maior carga tributária, o Brasil é o último em retorno à população. Muito se perde pela má administração do dinheiro público,

além de desvios das verbas repassadas para entes do Estado – além da evasão fiscal.

O tributo tem hoje grande significado social, por ser o maior responsável pelo financiamento dos programas e ações do governo nas áreas da saúde, previdência, educação, moradia, saneamento, meio ambiente, energia e transporte, entre outras. No entanto, é preciso zelar sempre para que os princípios constitucionais sejam observados e que os recursos arrecadados possam ser aplicados em obras e serviços que atendam às necessidades da população, como um todo, principalmente da parcela mais pobre.

Com o decorrer do tempo foi-se aprofundando o conhecimento democrático e, a tributação exigindo transparéncia das administrações fiscais via cooperação e interlocução com a sociedade e controle da gestão fazendária, envolvendo também o exercício da cidadania fiscal. A Educação Fiscal “cria um clima de transparéncia e um ambiente propício para a atuação da administração tributária e pode tornar clara a relação do Fisco com a sociedade afirmou”, Fátima Cartaxo.

Ela defendeu que a Administração Pública deve permitir que o cidadão exerça controle sobre a administração fiscal, o que resultará em uma relação mais cooperativa, menos hostil e no desenvolvimento da cultura cidadã.

A POLÍTICA TRIBUTÁRIA GOVERNAMENTAL



Abordar em um estudo que retrate os efeitos sociais e econômicos dos tributos é necessária uma análise da política tributária à luz dos princípios constitucionais. Referidos princípios traçam os principais fundamentos do Estado brasileiro, assim como estipulam quais deverão ser as principais metas a serem alcançadas por este Estado através de políticas públicas governamentais de tributação.

A socialização dos tributos, através da aplicação de políticas públicas adequadas aos orçamentos dos entes federados tendo como direcionamento da repercussão da carga tributária sobre o contribuinte e toda sociedade, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, se corretamente aplicada através do pilar maior, a educação.

A política econômica que compreende toda a atividade produtiva do estado governamental cedeu lugar à política financeira, que por sua vez, já deu origem à política tributária que passou a se ocupar exclusivamente das atividades estatais relativas aos tributos, ou seja, a política fiscal apresenta diferenciadas espécies econômicas de capital e renda para sofrerem as mais diferentes incidências econômicas

tributárias, no objetivo maior de alcançar seus objetivos econômicos e sociais proporcionando o bem comum da sociedade.

A política tributária vem ser o processo pelo qual o Estado, analisando suas funções gerais, decide a forma pela qual será realizada ou não a imposição tributária, e ocorrendo essa imposição como ela se dará. O Estado ao constatar que sem a cobrança ou redução de tributos alcançará as finalidades a ele conferidas no ordenamento jurídico, deverá adotar políticas tributárias que beneficiem ao cidadão.

Para Sabbag (2014), o Direito Tributário pode ser classificado como ramo jurídico pertencente ao direito público, com a figura do Estado sempre presente em um dos polos da relação jurídica, e sempre em situação de superioridade jurídica perante o particular, haja vista o interesse tutelado ser socialmente coletivo (o interesse público), o que dota suas normas jurídicas de compulsoriedade.

No art. 165 da CF/88 encontram-se os instrumentos de planejamento e orçamento público de médio e longo prazo, de forma hierarquizada, que são estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo. Através do instrumento de gestão “orçamento” o Estado prevê as receitas e fixa as despesas públicas aos três poderes.

No que tange à gestão desses recursos, as despesas são cobertas com o produto da arrecadação dos tributos e outras fontes de receitas (empréstimos, operações de crédito, alienações), estimadas com base na arrecadação de impostos. O conjunto dessas ações resulta no gerenciamento dos recursos públicos para a satisfação da comunidade, que contribuiu arrecadando os tributos devidos. Esses atos públicos formam a área de administração pública.

O Conceito de tributo encontra-se expressamente previsto no Art. 3º do Código Tributário Nacional, vejamos: "Art. 3º Tributo é toda



prestaçao pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." Desta forma, podemos afirmar que os tributos são prestações lícitas do Estado que, ao verificar a incidência do fato gerador, retira uma pequena parcela da riqueza alheia para garantir o bem-estar social: prestaçao de serviços públicos.

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevantes para qualificar a sua natureza jurídica: I. denominação e demais características formais adotadas pela lei; II. Destinação legal do produto de sua arrecadação (art. 4º do CTN).

O fato gerador é o fato de relevância econômica que se amolda perfeitamente com o fato descrito pelo legislador, o qual se por ventura ocorrer, fará nascer a obrigação tributária. O fato gerador deve ser considerado como um fato jurídico em sentido estrito, ou seja, deve-se considerar apenas aspectos objetivos; deve ter relevância econômica e deve estar previsto em lei. Portanto, qualquer tributo para ser classificado quanto ao fato gerador, deve levar em conta a necessidade de realização específica do Estado para validar a sua cobrança.

Segundo Sabbag (2012, p. 1), "as limitações ao poder de tributar são, em última análise, qualquer restrição imposta pela CF às entidades dotadas de tal poder, no interesse da comunidade, do cidadão ou, até mesmo, no interesse do relacionamento entre as próprias entidades impositoras". O Poder de Tributar, sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, deve ser concebido de maneira que, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, propicie a justiça social e alcance o objetivo constitucional de uma vida digna para todos. Justificando-se a necessidade da seguinte forma: O Estado, com o fim de

atender o bem comum, e como organizador máximo da soberania tem de dispor do aparelhamento indispensável à sua organização, destinada a atender os interesses do bem comum, para isso necessita de meios para cumprir seus fins.

O poder de tributar é a atribuição legalmente conferida ao Estado, em caráter de exclusividade, para criar, aumentar, diminuir ou extinguir tributos, de forma a arrecadar recursos para a consecução de suas finalidades. O que faz essa limitação é demarcar, delimitar, fixar fronteira ou limites ao exercício do poder de tributar, portanto, são instrumentos definidores ou demarcadores.

A limitação ao poder de tributar é determinada pela Constituição de modo a proteger o cidadão contribuinte contra a voracidade fiscal do estado. Visa ainda, proteger a harmonia no seio da federação, ao impedir, por exemplo, que uns e outros possam cobrar impostos.

Segundo Machado (2011, p. 24), a tributação é, sem sombra de dúvida, “o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver”. Sem ele, não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez única arma contra a estatização da economia. O tributo ganha ainda maior importância, na medida em que se constata a ineficiência da economia estatizada. É importante, porém, que a carga tributária não se torne pesada ao ponto de desestimular a iniciativa privada.

A principal maneira que o Estado possui para gerar receitas reside na cobrança de tributos. A definição do que vem a ser um tributo encontra-se no art. 3º do CTN, e é desta definição que destacamos as três principais características do instituto analisado: compulsoriedade, legalidade e a atividade administrativa plenamente vinculada.



Oliveira (2004, p. 28) afirma que “a obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte, sujeito passivo, uma prestação, objeto, nos termos e nas condições descritos na lei”. A obrigação tributária é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio. Ou seja, a obrigação tributária é, portanto, uma ligação que envolve duas partes, que objetivam um fim, sendo este o cumprimento da obrigação, muitas vezes no direito civil, que é o cumprimento do pagamento.

Neste contexto, o Sujeito Ativo é o credor da obrigação tributária, ou seja, é quem cobra o tributo, fiscaliza, constitui crédito tributário mediante lançamento, inscreve em dívida ativa e exige o pagamento por meio de ajuizamento de execução fiscal, quando necessário. Trata-se de uma pessoa jurídica de direito público, isto é, o próprio ente federativo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), uma autarquia ou uma fundação pública. Delega-se, por um dos entes federativos constitucionalmente competentes a uma pessoa jurídica de direito público, o poder de fiscalizar e cobrar tributos. Por outro lado, na relação jurídico-tributária, está o Sujeito Passivo, que é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou multa. Tal pessoa pode ser contribuinte ou o responsável.

Contudo, não são, contribuinte e responsável, pessoas jurídicas de uma mesma relação jurídica. O Contribuinte é obrigado em uma relação contributiva instituída por lei, devendo pagar tributos. O responsável é obrigado em uma relação de colaboração com a

Administração para simplificar, facilitar ou garantir a arrecadação do tributo.

A Obrigação Tributária Principal seria a obrigação de pagar o tributo propriamente dito, em alguns casos, acrescido de multas ou juros. Ela é definida pelo artigo 113, § 1º do Código Tributário Nacional, e tem como natureza uma obrigação de dar. Essa obrigação de dar, segundo o próprio código, surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Além da obrigação principal, o sujeito passivo está sujeito à Obrigação Tributária Acessória, que surge conforme o texto do Código Tributário Nacional, no artigo 113, § 2º, seria a obrigação de fazer ou não fazer, seria nesse caso, a obrigação que o devedor se compromete a realizar em prol do credor, tratando-se, portanto, de deveres instrumentais que auxiliam o Fisco nas suas atividades de fiscalização para o cumprimento desta obrigação.

Um dos aspectos da soberania de um Estado é o seu poder de penetrar no patrimônio dos particulares, exigindo-lhes as contribuições de que necessita, dentro, é claro do que estiver legalmente previsto. A nossa Constituição Federal não criou os tributos, apenas distribuiu competências aos entes federados, para que, por meio de lei os instituíssem, assim, somente a lei que os instituir terá que descrever os elementos essenciais.

O art. 15 da Constituição Federal, ao contrário da Constituição de outros países, tratou de forma mais detalhada a matéria tributária, deixando pouca liberdade aos Poderes Públicos, pois mensurou o exercício da competência delimitando quem pode tributar e quais os tributos que podem ser criados. Na verdade, tratou dos limites na criação



dos tributos e das garantias dos contribuintes como precaução para o uso indevido da competência tributária, desenvolvendo um sistema normativo que tem como objetivo a proteção do contribuinte, também denominado Estatuto do Contribuinte, que possui como fundamentos o direito de propriedade e o direito de liberdade. A preocupação aqui é alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, e para isso é indispensável à cobrança de tributos CF-1988.

A partir destas ponderações às relações entre o Poder Público e os contribuintes, percebe-se que, perante uma regra atributiva de competência, o legislador está numa situação de potestade; e os cidadãos, num estado de sujeição. Perante uma regra de imunidade (de competência negativa), o legislador encontra-se num estado de impotência (não competência), e os particulares, numa situação de imunidade (não sujeição).

Princípios são as normas constitucionais não têm a mesma importância. Não importa se está implícita ou explícita a sua importância se mede pela abrangência da norma. Segundo Fabretti (2007) retrata os princípios tributários em:

a) Princípio da Legalidade: veda expressamente à União Federal, aos Estados Membros e o Distrito Federal – e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça. É a garantia legal ofertada pela Carta Magna aos cidadãos deste País, sendo, portanto, a lei base deste princípio.

b) Princípio da anterioridade: princípio comum do campo tributário, diz que o princípio da anterioridade comum já estava previsto no artigo 150, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, disciplinando que a lei que cria ou majora determinado tributo, ao entrar em vigor, fica com a sua vigência postergada até o início do próximo exercício financeiro.

c) Princípio da segurança jurídica (ou irretroatividade): A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Conforme art. 5º, XXXVI da CF, salvo se para beneficiar o contribuinte.

d) Princípio da Isonomia: Este proíbe tratamento desigual aos contribuintes que se encontram em situação equivalente, assim como qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

e) Princípio da Capacidade Contributiva: é um desmembramento do princípio da igualdade no Direito Tributário, representando a materialização do mesmo em prol de uma justiça social, logo, o Estado é obrigado a cobrar o tributo não em razão da renda potencial das pessoas, mas sim da que a mesma efetivamente dispõe

f) Princípio da Vedação do Confisco: A Constituição não admite imposto que resulta em confisco - CF/88, artigo 150, inciso IV, entretanto, devemos entender por este como o que absorve grande parte do valor da propriedade ou de sua renda, havendo uma diferença apenas entre o imposto constitucional devendo ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco;

g) Princípio da Competência Tributária: É a capacidade que tem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dada pela Constituição Federal, de instituir seus respectivos tributos.

h) Princípio da Uniformidade nacional: o tributo da União deve ser igual em todo território nacional, sem distinção entre os Estados.

i) Princípio da Não - Cumulatividade: Um dos mais conhecidos princípios, quanto ao ICMS, ao IPI e aos Impostos Residuais da União Federal, deve-se compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante



cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado Membro ou pelo Distrito Federal.

Para Sabbag (2012), O princípio da irretroatividade tributária impõe que a lei deve abranger fatos geradores posteriores à sua edição. Não deve a lei, desse modo, retroceder com a finalidade de abarcar situações pretéritas, sob pena de se verificar uma retroatividade. Será aplicada, portanto a lei vigente no momento do fato gerador. (p. 8)

A legislação tributária possui uma extensa gama de hipóteses geradoras de tributos. Havendo a incidência de um fato sobre umas dessas hipóteses previstas, nascerá a obrigação do contribuinte para com o Fisco. Existe um conjunto de leis, normas, convenções etc. que regulam e normatizam o funcionamento dos tributos no Brasil. A Legislação Tributária é definida da seguinte forma. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas e eles pertinentes.

A organização do sistema tributário encontra-se estruturada em conceitos jurídicos universais, sendo que o Estado deve prestar particular atenção na observância às limitações constituídas em relação ao poder de tributar. Nos dizeres do tributarista Hugo de Brito Machado (2007), todo tributo instituído pelo Estado que não esteja vinculado ao sistema tributário é uma afronta ao direito fundamental, ou seja, constitucional.

Lima (2008) afirma que ainda com o não cumprimento das obrigações tributárias pelos indivíduos ou pelas empresas tem repercussões como a redução da arrecadação, e, aumento de alíquotas de impostos ou instituição de novos tributos. Todavia, lembra alguns fatores que podem gerar esse comportamento e inclui entre eles a falta de

percepção de que a tributação é uma contrapartida dos serviços públicos oferecidos a população, os atos de corrupção de gestores públicos e de políticos levados ao conhecimento da sociedade pela mídia, a falta de participação dos indivíduos no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Segundo Lima (2008):

Quando se vive em sociedade, na busca do bem comum, o cumprimento dos deveres é essencial, pois quando um indivíduo deixa de cumprir sua obrigação, afeta o bem estar dos outros indivíduos. Pois, para a manutenção do estado, e, garantia dos direitos sociais, há necessidade do cumprimento dos deveres fiscais por parte dos cidadãos".
(LIMA, 2008, p. 26 e 27)

Ao passo em que se estuda o Direito Tributário, a necessidade de se utilizar os tributos não somente como um simples meio de financiamento do Estado, mas como uma forma de redução das desigualdades socioeconômicas de seus cidadãos, é posta em evidência. E, da mesma forma que essa prerrogativa e conceitos são apresentados, revela-se o modo contraditório estabelecido pelo modelo tributário Brasileiro para perseguir (ou não) esse objetivo.

Um dos principais motivos de termos a sensação de que o dinheiro com que contribuímos para o governo não está retornando é exatamente o fato de que grande parte dele realmente não está retornando! Nos últimos anos, o Brasil tem passado por uma crise política sem precedentes, exatamente pela descoberta de uma corrupção institucionalizada por parte de nossas autoridades representativas. Cargos políticos dos mais diversos têm sido assumidos não com o



propósito da geração do bem-comum, mas sim de interesses individuais para arrecadação ilícita ou privilegiada de dinheiro.

Um fator de nossa carga tributária, que nos dá a impressão de pagarmos muitos tributos por poucos serviços é o fato de que o montante total arrecadado pelo Estado fica, em grande maioria, nas mãos do Governo Federal e não é repassado para os locais onde as políticas públicas efetivamente acontecem no caso, os municípios.

O Brasil adota a forma federalista de Estado, o que quer dizer que grande parte das obrigações é descentralizada para estados e municípios. É importante ressaltar também que o nosso federalismo, em especial, é o que mais dá autonomia aos municípios em todo o mundo. Sendo assim, muitas das atribuições governamentais devem ser aplicadas por nossos prefeitos e vereadores (como a educação básica nas escolas, transporte, assistência social, estrutura física das cidades, saúde, segurança entre outros).

A nossa Carta Magna, Constituição Federal de 1988, embora tenha dado grande autonomia legal aos municípios, não estabeleceu diretrizes para que estes pudessem ter também autonomia econômica. Para comprovar isso, podemos utilizar novamente a Tabela de Estudos Tributários de 2015 da Receita Federal e perceber que, até 2014, 68,47% de toda a arrecadação tributária do país era feita pela União, enquanto 25,35% cabia aos estados, e apenas 6,19% aos municípios.

As leis devem assegurar maior transparência da Administração Pública, com acesso facilitado ao cidadão, ao qual devem ser conferidos direitos de ação contra o uso ilegal ou ilegítimo dos recursos orçamentários. Portanto, aos cidadãos devem ser conferidos poderes jurídicos para atuar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, de forma que o envolvimento da cidadania com as políticas tributárias e

fiscais seja dinamizado. Em momentos de crise o Estado deve agir, e intervir, para que não agrave os investimentos públicos, e passam a ser insuficientes, onde irão refletir na educação, saúde e bem estar social.

Neste contexto, a necessidade de os temas relativos à educação fiscal serem abordados na educação do ensino fundamental é em face da sua relevância para a compreensão da realidade social e política do Brasil. Isso pode ser visto, pelo menos, sob dois aspectos: em primeiro porque a Constituição elencou entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, o que na verdade necessita da arrecadação de tributos para financiar a implementação das diversas políticas públicas do governo.

As necessidades públicas devem ser atendidas diretamente pelo Estado. Esta sociedade, inserida no contexto econômico-social, deve ser relacionada também com o contexto internacional, cujos reflexos podem gerar encadeamentos diretos que repercutem nesta sociedade. Dentro dessas necessidades sociais, merece destacar os ditames da Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu art. 1º, os principais fundamentos que motivaram a sua criação, destacando-se a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Verifica-se que os princípios inseridos nesse dispositivo devem fundamentar toda a produção de normas no ordenamento jurídico, uma vez que os fundamentos de todo o Estado Democrático de Direito, necessariamente, precisa ser respeitado por todas as normas do ordenamento jurídico.

O art. 170 da Carta Constitucional, traz uma série de princípios referentes à Ordem Econômica, mas que, na verdade, são instrumentos de persecução dos objetivos e de cumprimento dos fundamentos do



Estado brasileiro, como bem observa Fonseca (pág. 87) para que os fundamentos sejam concretizados e para que os fins sejam alcançados, necessário se faz adotar alguns princípios norteadores da atividade da ação do Estado. Desse modo, os princípios norteadores da Ordem Econômica determinam quais deverão ser as condutas dos particulares em suas práticas comerciais, sempre no intuito de se preservar os valores inseridos no Texto Constitucional e que representam os anseios de toda a sociedade.

A política econômica que comprehende toda a atividade produtiva cedeu lugar à política financeira, que se ocupa do direito público e esta, por sua vez, já deu origem à política tributária que passou a se ocupar exclusivamente das atividades estatais relativas aos tributos. Becker (1984, p. 484) nos ensina que “a política fiscal discrimina diferentes espécies econômicas de renda e de capital para sofrerem diferentes incidências econômicas de tributação, no intuito de alcançar seus objetivos econômicos e sociais”. A política fiscal deve ser entendida ainda como o conjunto de medidas relativas ao regime tributário, gastos públicos que se desdobram em diversos seguimentos. Ou seja, a política fiscal pode utilizar-se dos tributos e dos gastos do governo para regular a atividade econômica sem desconsiderar os ditames da política monetária, vez que são políticas complementares.

Por fim, o estado deve promover uma política tributária orientada para o desenvolvimento econômico e justiça social, que não tiver na sua essência o estímulo ao trabalho e à produção, compensando a redução de encargos pela tributação sobre acréscimos patrimoniais, termina por não provocar desenvolvimento econômico nem justiça social e gera insatisfações de tal ordem que qualquer processo de pleno exercício dos direitos e garantias democráticas fica comprometido.

O governo pode fazer política tributária utilizando-se de mecanismos fiscais através de incentivos fiscais, de isenções entre outros mecanismos que devem ser considerados com o objetivo de conter o aumento ou estabilidade da arrecadação de tributos. Dessa forma, a política tributária poderá ter caráter fiscal e extrafiscal.

Sobre a Política Fiscal entende-se como a atividade de tributação desenvolvida com a finalidade de arrecadar, ou seja, transferir o dinheiro do setor privado para os cofres públicos. A finalidade da tributação não é apenas a de proporcionar receita ao Estado, mas a de proporcionar receita para que o Estado possa fazer frente às necessidades públicas e promovendo o bem comum do cidadão.

Já na política extrafiscal, o legislador, poderá estimular ou desestimular comportamentos, de acordo com os interesses da sociedade, por meio de uma tributação regressiva ou progressiva, ou quanto à concessão de incentivos fiscais. Pode-se dizer que através desta política, a atividade de tributação tem a finalidade de interferir na economia, ou seja, nas relações de produção e de circulação.

Enfim, no que se refere às implicações da tributação com o desenvolvimento econômico, é patente de que a questão essencial não reside, somente, na menor ou na maior carga tributária, mas no modo pelo qual a carga tributária é distribuída. Todo tributo incide, em última análise, sobre a riqueza, daí afirma Baleeiro (1984, p. 171) que “uma política tributária, para ser racional, há de manter o equilíbrio ótimo entre o consumo, a produção, a poupança, o investimento e o pleno emprego”.

O Estado deve criar medidas para incentivar a produtividade e a geração de renda, mas toda medida tomada deve estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, que



prevê o planejamento entre as receitas e as despesas e a implantação de metas fiscais, e a partir disso estabelecer um plano de políticas públicas.

A frente desse cenário há necessidade de implantação de políticas públicas tributárias, a fim de captar receitas e incentivar a economia, o Estado pode intervir na moeda e no direito, como medida para conter um problema sócio econômico. Políticas Públicas têm relação ao Direito, pois é através do Direito que será possível identificar a dificuldade e criar mecanismos para resolvê-la. Ao se pensar em implementar Políticas Públicas Tributárias é importante não focar apenas no planejamento, mas sim nos resultados para a sociedade. A Ação ou Programa Social deve envolver vários grupos, como empresas públicas ou privadas e a população em geral.

Outro fator que demonstra este resultado para a sociedade é a justa repartição do total da carga tributária entre os cidadãos que é imperativo ético para o Estado Democrático de Direito. A política fiscal tem de ser política de justiça e não mera política de interesses. Por isso, se tem que o legislador fiscal não pode editar leis de qualquer maneira, devendo, portanto, observar os princípios de justiça. Pois, leis fiscais sem relação alguma com a justiça não fundamenta o Direito Tributário. E por fim, o fator “educação fiscal”, que projetará cidadãos conscientes para estas práticas de políticas públicas com técnica e precisão de resultados junto à sociedade, utilizando-se da consciência cidadã para estas aplicabilidades voltadas para o bem comum da sociedade.

A EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A educação é definida pela Constituição Federal de 1988 no seu Art. 205 como um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com Carvalho (2008) a educação é definida como direito social, mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez a educação popular foi introduzida. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

A educação é considerada como a base de construção de novos conhecimentos propiciando transformações nos indivíduos e na sociedade, pois, a formação do homem moderno precisa ser muito mais ampla do que apenas promover a assimilação de conhecimentos acadêmicos ou familiares. Cabe à educação garantir as gerações



vindouras o domínio do seu saber objetivando a construção da cidadania. É a principal estratégia para formar um cidadão consciente.

A nossa CF/88 tem como objetivo a construção de uma sociedade justa, livre e solidária e clama o povo a exercer sua cidadania, utilizando a educação como a base de um país com distribuição de renda igualitária para todos os cidadãos. Constituição Federal de 1988 (CF) em seu artigo 210, o qual cita a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Além da CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 explicita no artigo 9º, IV, que a União incumbe estabelecer em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

A LDB assegura dois aspectos distintos: o básico comum e a matéria curricular. O primeiro aspecto aborda as competências e diretrizes comuns para todos entes da federação e o segundo refere-se aos currículos, que cada Escola, a partir das especificidades locais, estabelece para assegurar a aprendizagem dos alunos. Para clarear mais ainda, a própria LDB no artigo 26 determina que os currículos de Educação Infantil, do ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter a base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Educação Fiscal entrou nesse contexto, pois deve ser abordada de forma contextualizada, visando formar um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, contribuindo para a transformação social. Ainda, ela visa compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos público, a partir da adoção de uma abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e contextualizada, capaz de favorecer a participação social.

Segundo Morin (2001), a chave para um futuro melhor passa pela educação capaz de promover a hominização na humanização, o acesso à cidadania pela compreensão de si mesmo e das inter-relações entre tudo o que existe e vivenciado pelos cidadãos.

Ele aborda temas fundamentais, por vezes ignorados nos debates sobre a política educacional, focando os desafios e incertezas dos tempos atuais, e, desperta uma revisão de práticas pedagógicas defendendo os sete saberes necessários à educação do futuro que são: Combater as cegueiras do conhecimento (o erro e a ilusão); Ensinar a condição humana; Identificar os princípios do conhecimento pertinente; Ensinar a identidade terrena; Enfrentar as incertezas; Ensinar a compreensão; e, Propagar a ética do gênero humano.

É importante ainda destacar a visão de Yus (1998), no que se refere à transversalidade quando ressalta a importância dos temas transversais na criação de uma nova escola, mais centrada na educação para a vida, recuperando o valor da educação para a escola, mas nem por isso isenta de valores humanistas; uma escola que permita o desenvolvimento de indivíduos autônomos, críticos e solidários. O autor aborda a caracterização curricular dos temas transversais e suas implicações didáticas na construção de uma nova escola, focando também a transversalidade junto à comunidade educativa, equipe docente, a



caracterização na aula, propondo orientações para o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos temas transversais.

É por esta vertente educacional visualizamos a aplicabilidade em sala de aula dos temas transversais, conforme salienta Jacomeli (2007), que, além de trazerem questões relativamente essenciais para o debate em sala de aula, eles cumprirão com o papel de romper a antiga estrutura curricular, baseada em disciplinas estanques e sem utilidade para a vida real. Ademais, ainda sugere o autor que o capitalismo, globalização do mundo, da economia, cultura e dos valores, somado ao grande avanço das tecnologias, destaca que o conhecimento especializado não é utilizado mais como referência para a aprendizagem.

Freire (2006, p. 45), afirma que “é preciso que a educação esteja em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos”, adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com outras pessoas relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugue.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consolida e amplia o dever do poder público para com a educação geral e em particular com o ensino fundamental afirma em seu art. 1º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Furtado (2002) afirma que a história da Educação Fiscal no Brasil teve sua origem através da necessidade de abrandar conflitos existentes entre fisco e sociedade nas questões referentes à falta de conhecimento da população na área tributária e a distribuição desigual da riqueza. Para

suavizar essa situação, foram propostas algumas iniciativas no sentido de elucidar essa questão, objetivando aumentar a receita tributária, gerada através da arrecadação de impostos com a consequente redução do conflito entre Estado e Sociedade. Estas iniciativas não foram à solução dessas discordâncias, porém, abriram espaço para um diálogo mais transparente.

Morin (2001) defende que a educação deve favorecer a aptidão natural da mente em formular e resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral. Este uso total pede o livre exercício da curiosidade à faculdade mais expandida e a mais viva durante a infância e adolescência que com frequência a instrução extingue e que, ao contrário se trata de estimular ou, caso esteja adormecida de despertar.

A educação fiscal veio com o intuito de despertar na sociedade uma reflexão e uma ação participativa enquanto cidadão. É educação para a cidadania, voltada para a percepção do contexto em que o cidadão está inserido, dando a ele informações para uma atuação consistente e de contribuição para a melhoria das condições sociais vigentes. Atualmente, a Educação Fiscal ganha espaços importantes na mídia e nos meios escolares.

O estudo do tema tem culminado com a implementação, em alguns estados brasileiros, de programas de educação sobre tributos nas escolas, e campanhas educativas junto à sociedade, chamando atenção para o cumprimento das obrigações tributárias pelos cidadãos contribuintes.

De acordo com Morin (2001, p. 15), “o conhecimento não seria um reflexo da realidade, ele seria uma tradução, seguida de uma reconstrução”. Nesse sentido, pode-se dizer que o problema do



conhecimento não deve estar restrito, unicamente, aos filósofos. Ele deve ser possibilitado a todos, desde o início de sua vida escolar.

A Educação Fiscal é sim, um desafio, quando se trata de um processo de inserção de valores na sociedade com o retorno de longo prazo, ou seja, da formação de futuros cidadãos conscientes do seu dever de cumprimento das obrigações tributárias, e do seu direito ao exercício da cidadania mediante a cobrança da eficiente destinação dos recursos provenientes dos tributos arrecadados pelo Estado, devendo caminhar no sentido de informar, para que todos conheçam; e, educar, para que todos pratiquem. O Estado deve exercer, além do papel de fornecedor de condições sociais básicas, o de provedor de informações e valores, na missão de promover o exercício da cidadania por cada membro da sociedade.

Segundo Silva (2010) em estudo que pesquisou extrato dos professores pertencentes às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal que tiveram acesso aos conhecimentos sobre a educação fiscal, por meio de cursos de formação, observou que esses educadores conseguiram, de certo modo, assimilar os pressupostos básicos de educação fiscal, mas conclui que: resulta também evidente, que embora tais conhecimentos sejam assimilados sem maiores entraves, percebe-se uma grande dificuldade por parte destes educadores em se trabalhar de forma transversal à temática, em sala de aula. Essa dificuldade está relacionada não apenas ao tema educação fiscal, mas, à dificuldade em se trabalhar de forma transversal.

Não podemos deixar de frisar que a melhoria na qualidade dos educadores que é de suma importante nesse processo, o instante exige que os profissionais na área da educação tenham compromisso com uma maneira nova de ensinar possibilitando mudanças de hábitos na vida

cotidiana dos cidadãos. E como formadores de opiniões estejam fundamentados em conhecimentos na educação fiscal independente do curso que lecione integrando assim cidadão e estado na busca de uma relação harmônica consolidando no futuro a valorização da vida e o bem-estar social de todos.

Para esta atuação cidadã, é necessário que a população domine informações sobre a gestão fiscal do país, estado ou município. Dentro dessa educação tributária deve ser inserido também o programa de Educação Fiscal já utilizado pelo governo através da disseminação de conhecimentos que embasam essa atuação: como se arrecadam os recursos? Como se investe o dinheiro? De que mecanismos a sociedade dispõe para controlar o destino de recursos e bens públicos? Entre outros.

No Brasil já existem vários programas dessa natureza, a exemplo temos o PNEF da Escola de Administração Fazendária – ESAF onde se trabalha na consciência do cidadão através de programas de educação fiscal à distância e presencial.

O Programa Nacional de Educação Fiscal tem um como objeto estimular a harmonização governo e cidadão na busca da estruturação da democracia no nosso país. Todos devem estar engajados no cumprimento desse objetivo educadores, educando, servidores públicos, políticos, enfim os cidadãos.

O Programa para o ensino da Educação Fiscal se baseia em três eixos: valores, cidadania e cultura fiscal, o que no entendimento de Rivillas (2010), visa despertar no alunado a responsabilidade e compromisso com atitudes e normas que venham a contribuir para o bem comum, além de explicar aos mesmos a importância do pagamento de impostos e a finalidade destes, sendo fundamental a parceria com a



Educação, a fim de assegurar o alcance da Educação Fiscal para a formação das novas gerações.

Por fim, a relação população e governo devem ter por base a ética e a moral. Os interesses individuais devem ser dominados pelos interesses públicos, ou seja, o público como prioridade, e não podendo esquecer que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é, “Construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Pois, através da educação o homem potencializa o aprimoramento do seu pensamento, de sua fala, de suas escolhas e do conjunto das informações pertinentes aos seus direitos e deveres, dos mecanismos para efetivá-los e do nível de organização individual e coletivo para fazer valer cada direito.

Outro aspecto, que confirma essa construção de uma sociedade livre, justa e solidária, segundo Reis (1998, p. 20) é através de

Uma educação que se interesse em formar para a cidadania e que caminhe na direção do desenvolvimento integral do homem, fazendo com que ele cultive todas as suas potencialidades, de modo que a sua personalidade se afirme e se projete nas mais diferentes dimensões, sejam elas físicas, intelectual, social, moral, religiosa, cívica, profissional, política e econômica (REIS, 1998, p. 20).

Quando o autor frisa em “formar para a cidadania” busca trazer para dentro dos educadores a consciência de que este trabalho de educação fiscal em sala de aula possa desenvolver potencialidades nos mais diversos aspectos da personalidade humana, inclusive a consciência cidadã, onde o homem aplicará no seu dia a dia os seus conhecimentos em prol do coletivo social, proporcionando melhoria no “ser” humano, onde alcançaríamos gestores honestos e aplicadores das leis vigentes na

sua integralidade e com certeza um retorno eficiente dos frutos arrecadados aos cidadãos em forma de bem comum social, papel primordial do estado.

Diante das firmações dos autores temáticos do contexto em estudo podemos afirmar que investir na Educação Fiscal, é a única garantia de um amanhã mais promissor e de uma sociedade livre, educada e consciente de suas obrigações. Ou seja, a Educação Fiscal não deve ser vista somente como uma matéria, mas sim, como um tema Inter e transdisciplinar, onde o cidadão precisa saber da indispensabilidade do tributo e do funcionamento do fisco. Dessa forma ele vai entender o papel social desse tributo. Portanto, diante das afirmações acima, fica claro e notório, que não existe uma forma mais adequada para a dimensão desse saber, se não por meio de um processo educativo planejado e disciplinado de forma a abranger todos os níveis de ensino.

Não concordar ou ser contra essa educação é ser contra a igualdade social, e a liberdade, sinônimos da democracia em sua essência, pautada em práticas de ações voltadas ao bem-estar coletivo. Porém, existem sim, aqueles que vão de encontro a serem opositores dessa educação formativa de cidadãos livres, por saberem ser isso ameaça latente, de perda de privilégios e oportunidades de continuarem tirando proveito da ignorância do povo.

Como diz Moreira Neto (2001):

Esses epígonos da estatolatria (...) confundem e procuram que se confunda, em sua estranha militância política, feita com olhos postos no retrovisor, a democracia formal, que bem conhecem, sabem como manejá-la a seu favor e querem, embora já se tenha demonstrado ser uma



democracia excludente, com a nova democracia substancial, que não conhecem e lhes incomoda, e até por definição, por ser fundamentalmente participativa, é, ao revés e sobretudo, uma democracia includente (MOREIRA NETO, 2001, p. 31).

Visualiza-se nas colocações do autor, que o surgimento efetivo do controle social feito por cidadãos livres e conscientes e, essas ações presumem-se, ser resultado da aquisição de conhecimento por meio de educação com todas as características de uma educação fiscal. Educação esta, que pode resultar numa gestão financeira democrática, que se faz sem desvios, gerenciada por indivíduos que escolheram, de forma espontânea, ser gestor público. Portanto, supõem-se, preparados para serem cobrados pelos resultados que deles se espera, reforçados pela importância do desenvolvimento de um sistema educacional, organizado de forma a observar o cuidado necessário à formação do educando em sua integralidade, resultado na capacidade deste de conviver em sociedade, participando das ações políticas e sociais, em benefício da coletividade, quer seja contribuinte ou fiscalizador, e até mesmo controladores dos recursos arrecadados.

A EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA FISCAL

A educação fiscal já existe no Brasil há muito tempo, mas só a partir de 1996 que se passou a ter uma maior preocupação com a participação da sociedade na atividade econômica e financeira do Estado. Em maio de 1996, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, reunido em Fortaleza, registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania.

E somente em setembro de 1996, com a implantação de um programa nacional permanente de conscientização tributária faz parte do Convênio de Cooperação Técnica entre União, Estados e Distrito Federal, e, em julho de 1999 tendo em vista a abrangência do programa que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos arrecadados e da sua gestão, o CONFAZ, aprova a alteração de sua denominação que passa a ser: Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.



O objetivo geral do Programa Nacional de Educação Fiscal é promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania. Tem como objetivos específicos: Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, e por fim, criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

No presente trabalho a cidadania será apresentada conforme conceituada por alguns renomados escritores e estudiosos do contexto tributário e educacional, que usam e a conceituam com a agregação do conteúdo da participação do cidadão na vida do Estado. Essa participação direta do cidadão no encaminhamento das questões relacionadas à gestão pública, individualmente ou por meio de entidades da sociedade civil, está inserida em diversos dispositivos da Constituição Federal.

Além de introduzir uma nova concepção de cidadania, a Constituição atribuiu a educação formal a responsabilidade de instruir a pessoa para o exercício da cidadania, conforme preceitua seu Artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Sobre a cidadania no Brasil, Carvalho (2008, p. 8) afirma que não houve aqui o mesmo processo histórico de desenvolvimento e evolução da cidadania como em outros lugares do mundo. O alcance ou a conquista de determinado direito nem sempre significou a garantia de qualquer outro. A liberdade de pensamento e o voto, por exemplo, não davam ao cidadão brasileiro o direito à segurança ou ao emprego. O autor afirma que, diferentemente de outros países, e cita a democracia inglesa, o Brasil

não teve as mesmas possibilidades históricas de conquista de direitos e nem experimentou a mesma ordem cronológica como propôs Thomas Marshall, deixando evidente que em nosso país o social precedeu os outros.

Foi nessa linha de raciocínio que se buscou investigar no ensino fundamental das escolas municipais, a percepção que alunos e professores detêm do conceito de Educação Fiscal e Cidadania no mundo em que vivem. A razão fundamental da seleção dessas escolas e desses jovens decorreu da suposição de que eles vivem num universo onde os meios de comunicação de massa são também reconhecidos como importantes agentes de socialização e por tê-los como pretensos consumidores de bens de consumo, e apenas com esse intuito de consumismo, muitas vezes deixando de lado o saber por que neste consumo exacerbado quanto pago de imposto e de que forma este imposto é devolvido pelo estado nos garantindo os direitos enquanto cidadãos.

Quanto à representatividade dos governantes, Ghanem (2004) contribui afirmando que a necessidade da educação escolar contribuir para a constituição de atores sociais fortes, que compreendam o quadro de relações sociais em que estão inseridos, ou seja, conscientes de sua cidadania e de seu papel enquanto cidadão, e possuam habilidades para manifestar adequadamente seus interesses e reivindicações no plano político e social. Nesse sentido o referido autor considera importante tanto os conteúdos de estudo como a forma como se dá a relação de aprendizado do educando com o professor, como emulação do processo de poder que envolve as relações políticas nas sociedades democráticas.



Exercer a cidadania não significa apenas ter o direito de votar e ser votado. Para Freire (2006) “exercer a consciência é ter clareza sobre o aspecto dialético da educação, onde a conscientização implica, pois, que ultrapassemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegarmos a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assume uma posição epistemológica”. (p. 30)

Essa é a essência da qual emanam numerosos direitos e deveres expressos na Constituição Federal. E é nessa essência que se manifesta o verdadeiro poder que emana do povo e que deve ser exercido em seu nome. A democracia representativa é a verdadeira força que a maioria tem em favor de uma vontade geral da sociedade e que deve ser administrada pelo governo em seu benefício. Escolher bem quem vai administrar esta delegação de poder é uma tarefa, portanto, de reflexão e responsabilidade.

A cidadania fiscal é o vínculo que necessariamente existe entre o exercício da cidadania e o pagamento de tributos ao Estado, com um direcionamento dos direitos e deveres no âmbito tributário, ou seja, entender por que se paga tributos, para onde vai o dinheiro (controle dos gastos públicos) e que atitudes o cidadão pode tomar para evitar os excessos tanto na arrecadação quanto na destinação do dinheiro público.

O Conceito de cidadania remonta à Antiguidade, onde este conceito se traduzia no reconhecimento de direitos que os indivíduos com status de cidadão (naquele tempo assim entendido como o pertencente ao complexo político-social de determinada Cidade) gozavam perante o Estado.

No Estado patrimonial a ideia de cidadania liga-se mais a privilégios estamentais, reconhecidos principalmente ao Clero e à

Nobreza. Com o fim dos regimes absolutistas, notadamente após a Revolução Francesa, a cidadania ganha maior abrangência e reconhecimento. Passa-se então a se reconhecer e aplicar noções, não só de liberdade, mas principalmente de igualdade e justiça, como corolário do pensamento revolucionário da época traduzido e eternizado pela tríade “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Existem vários conceitos de cidadania, dentre eles, Costa (2008), define que cidadania é um conceito abstrato que só se efetiva na participação política do cidadão e que é forte a crença de que o processo de participação política desencadeie também na valorização de saberes, crença na capacidade individual e coletiva, tentativa de restituir espaços de manifestação para que o discurso da cidadania seja realmente vivenciado.

A cidadania fiscal pode ser visualizada sob diversas dimensões, assim como se dá em relação à própria cidadania: a) dimensão temporal; b) dimensão espacial; c) dimensão bilateral; e d) dimensão processual. Na dimensão temporal, a cidadania fiscal se consubstancia no reconhecimento histórico de determinados direitos e garantias fundamentais, direitos políticos, sociais, econômicos e difusos.

Na dimensão espacial, a cidadania fiscal se dá em diversas esferas, seja na local (no âmbito do município ou do estado membro), seja na esfera nacional (na relação com o Estado Federal), e até mesmo internacionalmente. Na dimensão bilateral, a cidadania fiscal guarda relação com o reconhecimento de deveres inerentes ao status de cidadão.

Assim é que, ainda que assimétrica, posto que as garantias fundamentais não dependem do pagamento dos tributos para serem exercidas, a cidadania fiscal impõe deveres e direitos ao cidadão, bem como impõe deveres e direitos ao Estado. A cidadania fiscal em sua



dimensão processual é a renovação e a afirmação dos direitos e garantias por meio dos processos legislativo, administrativo e judicial, atuando tanto no controle do orçamento como na justiça da tributação.

Apesar das dificuldades que os sistemas públicos de ensino fundamental atravessam e as dificuldades para a formação para a cidadania esse propósito deve ocupar um lugar de destaque em face do alto grau de desigualdade social, pobreza e marginalidade que são caracterizados em nossa sociedade, sendo a superação desses problemas incluída entre os objetivos da nossa República pela Constituição de 1988 e objeto de diversas políticas públicas que requerem o acompanhamento e a fiscalização do cidadão para contribuir para efetividade dessas ações governamentais.

De acordo com Carvalho (2008, p. 12), a construção da cidadania, no Brasil, não seguiu a lógica inglesa, pois o direito social precedeu os demais e isso afetou a natureza da cidadania brasileira. Dois aspectos influenciam a sua construção: Em primeiro, a educação e, em segundo plano, a relação das pessoas com o Estado e com a Nação, “a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação”.

Assim, art. 13 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão: “Art. 13. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades”. Com o fim do Estado Patrimonial surge o Estado Fiscal e, por consequência, une-se ao conceito de cidadania lato sensu, de forma indissociável, uma nova faceta da cidadania, qual seja a de cidadania fiscal.

Entende-se por cidadania, o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição Federal. Um bom cidadão atende a implicações concernentes às interligações de direitos e deveres,

o respeito e cumprimento de ambos contribuindo para uma sociedade mais equilibrada.

Desse modo, a cidadania inclui direitos humanos, políticos, sociais, econômicos e difusos e abrange os deveres correspondentes. É nessa extensão de bilateralidade e correlação que incide consequentemente o fenômeno jurídico: a obrigação do Estado de cobrar o tributo e, também, o dever de prestar serviços públicos. No que tange a cidadania, como uma das dimensões da democracia, Ghanem (2004), faz sua vinculação com aspecto da corresponsabilidade do indivíduo pelo conjunto político em que ele está inserido e nesse sentido importa avaliar a contribuição da educação escolar como formação de personalidades democráticas para possibilitar a transformação de indivíduos e grupos em sujeitos, isto é, com efetiva participação na esfera pública.

A participação dos cidadãos é outro componente importante para viabilizar mecanismos adequados de *accountability*, pois ela possibilita estabelecer a conexão entre representantes e representados, criando condições para expressar as demandas e realizar as cobranças sobre a autoridade pública. Por um lado, o problema da responsabilidade do indivíduo, aqui cidadão, frente os problemas sociais presentes na comunidade da qual faz parte, e, por outro, tem-se a obrigação do Estado que, ao exercer sua função alocativa (cobrar tributos), também se compromete a disponibilizar os serviços demandados pela coletividade sob sua jurisdição e a prestar contas sobre o seu uso. Vale, portanto, ressaltar que os cidadãos se mobilizam social e politicamente através de partidos, associações e movimentos sociais.

As associações civis preparam os eleitores para participação coletiva e para reagir de modo que façam diferença nos destinos eleitorais de seus representantes e levando em conta que a estrutura política de



influências da sociedade civil é imensamente desigual, fora dos movimentos organizados é improvável que as pessoas façam demandas, pois, podem ter pouca possibilidade de serem ouvidas, a não ser em contextos de grande mobilização, ou seja, a cidadania se expande e se afirma na sociedade à medida que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na redefinição do que o Estado faz.

Nas afirmações de Carvalho (2008), existe uma distinção em três dimensões para a cidadania, ou seja, em primeiro, o direito civil, um direito fundamental à vida, se refere às garantias de liberdade individual e igualdade perante a lei (o direito à propriedade e o direito à justiça, a liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé). São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos os cidadãos. Em segundo o autor versa sobre o direito político que se refere ao direito de votar e ser votado e à disputa por cargos políticos (participação no exercício do poder político, como membro de um organismo de autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismo).

Os direitos civis garantem a vida em sociedade e os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade. Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. Por fim ele retrata do direito social que envolve uma gama de direitos que vão desde o acesso a um razoável bem-estar econômico e social até ao compartilhamento da herança social de se viver como um ser civilizado, onde esses direitos sociais garantem ao cidadão a participação na riqueza coletiva.

Na opinião de Carvalho (2008) a ausência de uma população educada tem sido um dos principais obstáculos para a construção da

cidadania, pois, uma população não educada não consegue construir uma cidadania civil, política e social, pois, resulta daí numa cidadania passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

No Brasil ainda persiste a baixa percepção da população em relação à titularidade desses direitos, possibilitando a persistência de atitudes passivas e pouco atentas ao que a administração pública faz, na verdade, o estado tem um grande peso na sustentação do social.

Segundo Santos (1987) ele denomina essa situação de cidadania regulada, ou seja, uma cidadania cujos princípios se encontram, não baseados de valores políticos universalistas, mas sim, em um sistema de estratificação ocupacional definido por norma legal. O autor afirma que no Brasil os direitos oscilaram muito ao longo do tempo e a evolução deles foi sempre muito tumultuada.

Outro fator determinante na cidadania está relacionado à participação da sociedade na elaboração do Orçamento Público, onde toda a sociedade é envolvida num debate amplo com atuação permanente dos representantes de classe, especialistas expõem suas opiniões, representantes de vários segmentos da sociedade e ainda pelos parlamentares, porque tem a consciência de que os recursos que serão empregados neste orçamento público influem na vida da sociedade e atendendo as demanda e prioridades dos cidadãos.

Porém, a sociedade brasileira tem demonstrado baixo interesse pela participação, seja nas audiências públicas, seja na elaboração dos orçamentos públicos, falta de motivação do cidadão, a ausência desta participação muitas vezes relacionada à falta de informação dos seus direitos e deveres, como também pela falta de resposta às suas solicitações feitas diante das administrações do Estado. A cidadania se



expande e se afirma na sociedade na medida em que os indivíduos adquirem direitos e ampliam sua participação na criação do próprio Estado.

Esse exercício da cidadania busca o atendimento às necessidades coletivas e sociais, a Educação Fiscal é de fundamental importância, pois, leva ao cidadão, aquelas informações específicas de natureza econômica, financeira e social acerca dos tributos, tornando-os capazes do exercício dos seus direitos e deveres.

É a Educação Fiscal que torna possível às pessoas a sensibilização e a informação sobre o grande valor socioeconômico do tributo, sobre a importância do cumprimento de seus deveres tributários e, também, do acompanhamento das ações do governo na aplicação dos recursos públicos e na busca de uma sociedade onde haja mais equilíbrio e também mais justiça social, diminuindo cada vez mais as desigualdades e erradicando a miséria da população carente de recursos para levar uma vida digna, ou seja, o exercício de uma cidadania fiscal.

Portanto, a Educação Fiscal é uma nova prática na área educacional que discute a relação do cidadão com o Estado, no campo financeiro, integrando suas duas vertentes: a arrecadação e o gasto público, e vigiando para que ambos sejam realizados com eficiência, transparência e honestidade. Essa Educação busca aproximar o Estado do Cidadão, onde o cidadão possa cobrar dos gestores a aplicabilidade dos recursos arrecadados de forma igualitária, transparente e de acordo com os princípios norteadores da administração pública, praticando, portanto, a função maior do estado que é promover bem comum à sociedade.

METODOLOGIA DA PESQUISA

O método e a metodologia constituem fatores que caracterizam a pesquisa científica, por sua importância na padronização de dados e informações indispensáveis ao alcance de importantes resultados nas investigações desenvolvidas no mundo contemporâneo. Segundo Michel (2005) a metodologia pode ser entendida como um caminho traçado para atingir um objetivo determinado. Representa a forma, o modo para resolver problemas e buscar respostas para as necessidades e dúvidas. A metodologia científica como um caminho que busca a verdade através da pesquisa ou aquisição de conhecimento; significa um caminho que utiliza procedimentos científicos, critérios normalizados e aceitos pela ciência.

CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA



Para Gil (2008), o objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos. A partir dessa conceituação, pode-se, portanto, definir pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa está caracterizada como exploratória. As atividades de aprofundamento teórico e a busca de informações no campo empírico promoverão a aproximação indispensável com o tratamento das questões voltadas para a educação tributária e fiscal.

A investigação de caráter exploratório busca proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. “Pesquisa exploratória tem o intuito de aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”. Seu planejamento é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos ao fato estudado (GIL, 2008, p. 41)

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cuja realização se dará com o auxílio dos ensinamentos de Marconi e Lakatos (2010), que afirmam tratar-se de um tipo de pesquisa que abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao assunto estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.

Gil (2008) complementa afirmando que a pesquisa bibliográfica é feita com base em material já elaborado, principalmente livros e artigos

científicos. Trata-se de uma pesquisa mista, visto que a intenção é a de contribuir com o processo de aperfeiçoamento pelo qual vem passando a implantação de Políticas Públicas de Tributação, Educação Fiscal, para oferecer informações sobre a arrecadação dos tributos e o retorno dessas arrecadações utilizando a educação nas escolas como ferramenta dessa consciência cidadã.

A pesquisa de campo representa um estudo mais aprofundado e técnico utilizando também técnicas de observação. Para Gil (2008) esse de delineamento é mais amplo do que os levantamentos e começa com um plano bem geral e leva em consideração, principalmente, os objetivos da pesquisa.

Quanto à abordagem do problema, a investigação se caracteriza como quantitativa. Segundo Gil (2008) a pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.).

CAMPO EMPÍRICO

Picos é um município brasileiro do estado do Piauí. Conforme estimativa populacional de 2015, sua população é de 76.544 habitantes. Geograficamente, a cidade é cortada pelo rio Guaribas e situa-se na região centro-sul do Piauí. Está entre as 50 melhores cidades do interior do Piauí parar se morar, segundo a Revista Exame, essa característica aliada ao seu posicionamento geográfico lhe conferem a condição de polo comercial no Estado, e até para outros estados; especialmente para



combustíveis, serviços e mel. É cortada pela BR-316 (Rodovia Belém - Maceió), BR-407 (Rodovia Juazeiro-BA – Piripiri - PI), BR-230 (ou Rodovia Transamazônica) e fica muito próxima a BR-020 (Rodovia Brasília-DF – Fortaleza -CE). É a maior produtora de mel do país, ficando em 1º lugar no ranking nacional, segundo o IBGE. Picos sedia uma unidade do Exército Brasileiro (3º BEC - Batalhão de Engenharia e Construção).

Segundo Minayo (2001),

Em se tratando de pesquisa social, o campo empírico é o lugar primordial e é o ocupado pelas pessoas e grupos convivendo numa dinâmica de interação social. Essas pessoas e esses grupos são sujeitos de uma determinada história a ser investigada, sendo necessária uma construção teórica para transformá-los em objetos de estudo. Partindo da construção teórica do objeto de estudo, o campo toma-se um palco de manifestações de intersubjetividades e interações entre pesquisador e grupos estudados, propiciando a criação de novos conhecimentos (MINAYO, 2001, p. 20).

O contexto escolar do município de Picos - Piauí é constituído por 13 escolas do ensino fundamental. Destas, todas serão escolhidas para a realização da investigação, quais sejam:

- 1 – UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR VIDAL DE FREITAS.
- 2 – UNIDADE ESCOLAR MARCOS PARENTE.
- 3 – UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES.
- 4 – UNIDADE ESCOLAR COELHO RODRIGUES.
- 5 – UNIDADE ESCOLAR OZILDO ALBANO.

- 6 – UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO SANTOS.
- 7 – UNIDADE ESCOLAR JULIETA NEIVA NUNES.
- 8 – UNIDADE ESCOLAR DIRCEU ARCOVERDE.
- 9 – UNIDADE ESCOLAR TERESINHA NUNES.
- 10 – UNIDADE ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA.
- 11 – UNIDADE ESCOLAR JORGE LEOPOLDO.
- 12 – UNIDADE ESCOLAR JOSÉ DE DEUS BARROS.
- 13 – UNIDADE ESCOLAR MIGUEL LIDIANO

A Secretaria Estadual de Educação da Cidade de Picos – PI, representada pela 9^a Gerência Regional de Educação apresenta um quadro de professores efetivos, sendo que, entre esses já incluem os coordenadores e gestores escolares, como também o quantitativo de alunos matriculados regularmente nas escolas estaduais localizadas no município.

O campo empírico demonstrado representa e contempla a realidade do ensino público da cidade de Picos/PI, onde 13 escolas representarão o campo de pesquisa. Atendendo a um percentual representativo de vulnerabilidade e carência que ostenta a problemática desta pesquisa a partir do contexto sociológico da cidade de Picos, no que se refere ao as dificuldades para disseminação da educação financeira.

A pesquisa foi realizada por meio de amostragem probabilística aleatória simples, considerando a população num total de 349 professores e 1.774 alunos da rede pública do ensino fundamental da cidade de Picos-PI, dos quais terá uma amostra de 27 professores e 85 alunos. Para a determinação do tamanho da amostra, tanto de professores quanto de



alunos, procedeu-se ao cálculo amostral, considerando-se margem de erro de 5% e nível de confiança de 95%.

Segundo Marconi e Lakatos (2010) a População ou universo da pesquisa é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. Amostra é parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra ou plano. Entende-se por universo o “conjunto de elementos (empresas, produtos, pessoas, por exemplo) que possuem as características que serão objeto de estudo” (VERGARA, 2007, p.50).

Segundo Vergara (2007), “Amostra é uma parte do universo (população) escolhida segundo algum critério de representatividade” (VERGARA, 2007, p.50).

A amostra neste estudo está representada ao quantitativo encontrado dentre os estudantes e professores, ou seja, parte do universo da amostra que foram submetidos a responder os questionários e que dos quais foram extraídas suas respostas para compor os resultados da pesquisa sobre os conhecimentos dos mesmos sobre o tema investigado.

Quadro 1 - Relação amostral quantitativa escola – Professor – Aluno - Ensino fundamental.

ESCOLA	TOTAL DE ALUNOS	AMOSTRA ALUNOS	TOTAL DE PROFESSORES	AMOSTRA PROFESSORES
OZILDO ALBANO	147	8	16	2
FRANCISCO SANTOS	94	5	63	4

WILTON DANTAS NEIVA

JULIETA NEIVA NUNES	53	3	22	2
LANDRI SALES	288	15	33	2
VIDAL DE FREITAS	220	12	32	2
COELHO RODRIGUES	162	8	35	2
DIRCEU ARCOVERDE	28	2	14	2
TERESINHA NUNES	204	10	11	1
MIGUEL LIDIANO	58	3	20	2
PETRÔNIO PORTELA	83	6	6	1
JORGE LEOPOLDO	84	6	16	2
MARCOS PARENTE	96	7	33	2
JOSÉ DE DEUS BARROS	72	5	30	2
TOTAL	1774	89	349	26

A ANÁLISE DOS RESULTADOS



Depois da coleta dos dados através dos questionários foi feita uma tabulação das informações coletadas e proceder-se-á a sua análise e interpretação através de percentuais, onde utilizou-se um sistema estatístico, IBM Estatística, onde foi processado os resultados dos questionários, de onde gerou-se relatórios e tabelas para as análises finais do trabalho com vista ao alcance dos resultados propostos para a investigação, considerando o referencial teórico que serviu de embasamento para sua realização. Minayo (2001) aponta três finalidades para a etapa de análise e interpretação dos resultados: estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte. Essas finalidades são complementares, em termos de pesquisa social.

Logo após a conclusão da coleta de dados, a etapa seguinte de uma investigação científica é a de análise e interpretação. Trata-se de dois processos distintos, mas que estão estreitamente relacionados. Gil (2008) afirma que a análise tem como objetivo organizar e sumarizar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para a pesquisa. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Para Bardin (2007) a análise de conteúdo se constitui de várias técnicas onde se busca descrever o conteúdo emitido no processo de comunicação, seja ele por meio de falas ou de textos. Desta forma, a

técnica é composta por procedimentos sistemáticos que proporcionam o levantamento de indicadores (quantitativos ou não) permitindo a realização de inferência de conhecimentos.

Para Minayo (2001, p. 74), a análise de conteúdo é “compreendida muito mais como um conjunto de técnicas”. Na visão da autora, constitui-se na análise de informações sobre o comportamento humano, possibilitando uma aplicação bastante variada, e tem duas funções: verificação de hipóteses e/ou questões e descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos. Tais funções podem ser complementares, com aplicação tanto em pesquisas qualitativas como quantitativas.

O instrumento de coleta de dados foi aplicado aos professores e alunos, com planejamento prévio envolvendo horário adequado, disponibilidade de tempo, assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. Os formulários foram impressos e entregues aos sujeitos da pesquisa para que sejam respondidos, com total privacidade e sigilo em relação aos participantes.

Foram abordadas três categorias, que são: Consciência cidadã; Educação Fiscal,

e, Escola e Educação Fiscal.

Para a definição das categorias, o pesquisador decidiu a priori as categorias apoiadas em um ponto de vista teórico que submete frequentemente à prova da realidade, priorizando a coesão existente entre a questão norteadora da investigação, hipóteses, objetivos, revisão de literatura e instrumentos de coleta de dados. “Quando a categoria é apriorística, o pesquisador de antemão já possui, segundo experiência prévia ou interesses, categorias pré-definidas” (CAMPOS, 2004, p. 614). A categoria 1 se refere ao primeiro objetivo específico e às questões de 1 a 3 do questionário. A categoria 2 se refere ao segundo objetivo específico e



às questões de 4 a 7 do questionário e a categoria 3 provém do terceiro objetivo específico e contempla as questões de 8 a 10 do questionário a ser aplicado aos sujeitos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse capítulo revela os achados da nossa pesquisa. Ele traz uma visão do perfil dos professores e alunos da rede estadual de ensino fundamental do Município de Picos-PI especificamente sobre o conhecimento e práticas da educação fiscal nas escolas, além de levantar perspectivas sobre perfil do professor e do aluno do contexto em sala de aula.

Embora reconheçamos a importância da função do tributo para a efetivação das diversas políticas públicas, que garantem a efetivação dos direitos sociais, e o valor que o exercício do controle social tem para a melhoria da gestão pública e para o combate e à minimização da corrupção e do mau uso dos recursos públicos, vemos na educação fiscal uma perspectiva quanto à criação de uma relação harmoniosa entre o estado e o cidadão, processo educativo que só será realmente autônomo quando for capaz de preparar cidadãos críticos, conscientes e responsáveis, dotados das condições que lhes permitam compreender os contextos históricos, sociais e econômicos em que estão inseridos para intervir na realidade.

O instrumento de coleta de dados foi aplicado aos professores e alunos, com planejamento prévio envolvendo horário adequado, disponibilidade de tempo, assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. Os formulários foram impressos e entregues aos sujeitos da pesquisa para que fossem respondidos, com total privacidade e sigilo em relação aos participantes. Foram abordadas nos questionamentos três categorias: A Consciência cidadã, a Educação fiscal e A Escola e a Educação Fiscal.

QUESTIONÁRIO PROFESSOR.

Iniciamos nossa análise, descrevendo o Perfil dos Professores, pois essa caracterização nos permite compreender melhor, os dados levantados. Os dados revelam que 74,3% desses professores são do sexo feminino e 25,7% são do sexo masculino e, que 21,4% estão na faixa etária de entre 21 e 30 anos, 35,7% estão na faixa etária de entre 31 e 40 anos, 32,9% estão na faixa etária de entre 41 e 50 anos, 10% estão na faixa etária de entre 51 e 60 anos. O quadro abaixo nos permite visualizar esse perfil.

Tabela 01 – Perfil dos Professores (Idade)

Idade	Professores respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
de 21 a 30 anos	15	21,4	21,4	21,4
de 31 a 40 anos	25	35,7	35,7	57,1
de 41 a 50 anos	23	32,9	32,9	90,0
de 51 a 60 anos	7	10,0	10,0	100,0
Total	70	100,0	100,0	100,0

Tabela 02 – Perfil dos Professores (Sexo)

Sexo	Professores respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Feminino	52	74,3	74,3	74,3
Masculino	18	25,7	25,7	100,0
Total	70	100,0	100,0	100,0

Tabela 03: Nível de entendimento sobre tributo

	Professores respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem acumulada
Pouco	13	18,6	18,6	18,6
Ótimo	8	11,4	11,4	30,0
Regular	27	38,6	38,6	68,6
Bom	22	31,4	31,4	100,0
Total	70	100,0	100,0	100,0



Da leitura da Tabela 03, que demonstra o nível de entendimento dos professores respondentes sobre tributos, ficou evidenciado que 11,4% têm um conhecimento *Ótimo* neste contexto, 31,4% tem um *Bom* conhecimento, 38,6 % tem conhecimento *Regular* e 18,6 % tem pouco conhecimento sobre tributos.

Ao avaliarem o seu nível de conhecimento sobre tributos os professores revelam em 38,6% ter um conhecimento regular o que demonstra ser relevante a ausência de formação acerca do tema da transversalidade e um número ainda mais expressivo quando disseram que o conhecimento é regular ao expressar que 18,6 % de conhecimento pouco sobre tributos, ficando uma margem superior entre o conhecer pouco e regular a 57,2% dos respondentes e 42,8% entre um conhecimento ótimo e bom sobre a temática.

Neste contexto e vindo corroborar com estes resultados, principalmente na questão da transversalidade, autores como Jacomeli, (2007), que retrata que a educação fiscal além de “trazerem questões relativamente essenciais para o debate em sala de aula, eles cumprirão com o papel de romper a antiga estrutura curricular, baseada em disciplinas estanques e sem utilidade para a vida real” dentre outros, enfatizam a importância da vivência e inserção dos temas transversais no cotidiano das nossas escolas.

Tabela 04: Participação na elaboração de Orçamento Público

Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
--------------------------	-------------	--------------------	-----------------------

Não	55	78,6	78,6	78,6
Sim	15	21,4	21,4	21,4
Total	70	100,0	100,0	100,0



A Tabela 04 detalha com precisão a *Participação dos professores na elaboração do Orçamento Público*. O resultado demonstrou um percentual muito baixo por parte do público em relação ao Orçamento e que 78,6 % não participa de audiencias onde o cidadão opina e sugere mudanças na elaboração do planejamento orçamentario governamental, ficando portanto sem conhecer as receitas tributárias que estaram disponíveis no exercício financeiro, enquanto apenas 21,4% participam de audiências sobre orçamento público.

Luck (2005) enfatiza a importância da participação em uma gestão democrática, visto que a gestão democrática exige participação, uma vez que democracia e participação são dois termos inseparáveis, pois um conceito remete ao outro.

Os processos que envolvem a formação de cidadãos envolvem a construção de uma gestão democrática de forma coletiva e permanentemente, em face de se alcançar a efetivação das ações de participação nos sistemas de ensino. Diante desta condição, os professores devem utilizar da participação na formação do planejamento público, contribuindo para a descentralização de poder e locais de construção efetiva do exercício da cidadania.

Os canais de participação, ou seja, o planejamento participativo do orçamento público deve envolver momentos de discussão com objetivo de reflexão acerca dos mais diversos aspectos sociais, entre os conceitos que se entendem acerca da autonomia, da cidadania, da democracia



enfocando os aspectos que podem ser vistos como desafiadores, bem como aqueles que podem ser entendidos como motivadores para que se busque a melhora na qualidade da educação para todos através dos recursos arrecadados através desse planejamento público como também no acompanhamento dos gastos efetuados pelos gestores oriundos dessas arrecadações.

Tabela 05: Se na sua escola tivesse disciplina sobre tributação, teria mais consciência sobre tributos.

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	6	8,6	8,6	8,6
Sim	64	91,4	91,4	91,4
Total	70	100,0	100,0	100,0

A quinta tabela trata em sondar dos professores se na sua escola estivesse disciplina sobre educação fiscal geraria mais consciência aos alunos e com certeza poder cumprir o papel de sua cidadania em cobrar dos gestores os frutos arrecadados em forma de benefícios e 91,4% dos respondentes disseram que sim, com a disciplina em sala de aula geraria mais consciência cidadã e apenas 8,6 % disseram que não melhoraria a consciência cidadã.

Para os professores pesquisados, o "ser cidadão" é, sem dúvida, uma expressão que precisa ser mais bem utilizada e vivenciada pela coletividade e com certeza, se todos os brasileiros soubessem o que é cidadania, vivenciando em sala de aula viveríamos em um país melhor, menos injusto, e nossa qualidade de vida teria outra conotação. Ou seja,



estes alunos, futuros contribuintes, poderiam participar ativamente das decisões de sua comunidade, influenciar modos de vida de maneira positiva ao seu redor, exercer os direitos constitucionais adquiridos e lutar pelos que virão, se tornando um ser solidário, político, é flexível, decidido e, sobretudo, estar consciente de todas as atitudes tomadas em prol da comunidade em que vive.

Tabela 06: Consciência que através da arrecadação de tributos que o governo mantém a máquina administrativa

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	1	1,4	1,4	1,4
Sim	69	98,6	98,6	98,6
Total	70	100,0	100,0	100,0

A tabela 06 configurou-se ao perguntar sobre a consciência que é através da arrecadação de tributos que o governo mantém a máquina administrativa, e, 98,6 % disseram Sim e apenas 1,4 % afirmaram que Não, deixando, portanto, claro e evidente que os educadores sentem a necessidade da importância da consciência dos alunos, futuros cidadãos contribuintes que o governo mantém a máquina administrativa através da arrecadação de tributos.

Ghanem (2004) contribui afirmando que a necessidade da educação escolar contribuir para a constituição de atores sociais fortes, que compreendam o quadro de relações sociais em que estão inseridos, ou seja, conscientes de sua cidadania e de seu papel enquanto cidadão, e



possuam habilidades para manifestar adequada e satisfatoriamente seus interesses e reivindicações no plano político e social e que neste questionamento da pergunta o resultado evidenciou que quase que noventa por cento são conscientes que o governo matem a máquina administrativa e obras públicas através da arrecadação de tributos, demonstrando que há portanto algum conhecimento e consciência do contexto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no desígnio de garantir o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão, traz inúmeras medidas para se prevenir riscos capazes de afetar a sustentabilidade das contas públicas, seja através do controle e restrição da expansão dos gastos públicos e do endividamento estatal, seja em relação à garantia da efetiva entrada das receitas necessárias ao desenvolvimento da atividade estatal, e que todo cidadão deve tomar conhecimento para tal.

Tabela 07: Conhece o que é uma isenção de tributos.

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	7	10,0	10,0	10,0
Sim	63	90,0	90,0	100,0
Total	70	100,0	100,0	100,0

Na sétima tabela foi perguntado aos professores se eram conhecedores do que seria uma Isenção de Tributos, e 90% responderam que Sim, são conhecedores de uma isenção tributária e 10% disseram que Não são conhecedores de uma isenção de tributos.

Através desse resultado ficou claro e evidente uma grande maioria ser convededor da isenção tributária, e com isso as consequências causadas por ela quando mal elaborada e aprovada, não podendo tronar-se uma dispensa de tributos causando perdas de receitas governamentais para manter os gastos públicos. Pois, a isenção tributária, como a incidência, decorre de lei. É o próprio poder público competente para exigir tributo que tem o poder de isentar. É a isenção um caso de exclusão ou, melhor dizendo, de dispensa do crédito tributário (artigo 175, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN).

Tabela 08: Conhece os tributos de competência do estado

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem acumulada
Não	35	50,0	50,0	50,0
Sim	35	50,0	50,0	100,0
Total	70	100,0	100,0	100,0

Na tabela 08 foi perguntado se são convededores quais os tributos que competem ao estado cobrar dos contribuintes e o resultado apresentou 50% como não convededores dos tributos competentes ao estado e 50% disseram que Sim, conhecem todos os tributos que competem ao Estado tributar.

Diante do resultado apresentado da competência do Estado em tributar seus impostos, metade dos pesquisados não tem conhecimento sobre os tributos que competem ao governo estadual cobrar dos seus contribuintes, demonstrando ser feito treinamentos e educação



continuada com estes professores para se tornarem disseminadores de uma educação que transforma e educa para a cidadania.

Os artigos 145 a 162 da Constituição Federal definem as competências tributárias da União, dos estados e dos municípios e, com os artigos 21 a 32, que instituem as responsabilidades de cada ente, estabelecem o federalismo fiscal.

Tabela 09: São conhecedores da obrigatoriedade dos agentes públicos de arrecadação a fazerem as cobranças dos tributos

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	1	1,4	1,4	1,4
Sim	69	98,6	98,6	98,6
Total	70	100,0	100,0	100,0

Na tabela 09 foi indagado aos professores se são conhecedores da obrigatoriedade dos agentes públicos de arrecadação a fazerem as cobranças dos tributos e 98,6% disseram que Sim, conhecem a obrigatoriedade da cobrança por parte dos agentes públicos e apenas 1,4 % não conhecem a obrigação por parte dos agentes públicos para cobrar os tributos.

A Educação Fiscal representa uma atitude inovadora do Estado, convidando os cidadãos a participarem mais da administração da coisa pública e a exercerem maior controle social sobre as ações do governo, neste contexto a arrecadação de tributos e sua função social e nossos

professores são conscientes da obrigatoriedade do estado em arrecadar através de seus agentes públicos fiscais.

Tabela 10: Na sua escola possui na sua grade curricular alguma disciplina com conteúdos voltados para o entendimento e compreensão dos tributos

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	69	98,6	98,6	98,6
Sim	1	1,4	1,4	1,4
Total	70	100,0	100,0	100,0

Na décima tabela perguntou-se sobre a existência ou não de possuir na sua grade curricular alguma disciplina com conteúdos voltados para o entendimento e compreensão dos tributos e 98,6 % dos pesquisados responderam que Não possui conteúdos voltados para o conhecimento de tributos nas disciplinas ministradas nas escolas, enquanto apena 1,4 % disseram que Sim, nas disciplinas utilizam conteúdos voltados para a tributação.

A Educação deve favorecer a aptidão natural da mente em formular e resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da Inteligência Geral. Este uso total pede o livre exercício da curiosidade, a faculdade mais expandida e mais viva durante a infância e a adolescência, que com frequência a instrução extingue e que, ao contrário, se trata de estimular ou, caso esteja adormecida, de despertar (MORIN, 2003: 39).



Na visão de Yus (1998), no que se refere à transversalidade quando ressalta a importância dos temas transversais na criação de uma nova escola, mais centrada na educação para a vida, recuperando o valor da educação para a escola, mas nem por isso isenta de valores humanistas; uma escola que permita o desenvolvimento de indivíduos autônomos, críticos e solidários.

Com esta confirmação por parte dos professores da falta de educação fiscal na grade curricular das escolas, segundo nossos renomados estudiosos nos confirma que esse percentual apresentado nos abre margens à visualização de falta de consciência cidadã por falta da existência da educação fiscal no currículo escolar e com isso, deixando nossos alunos sem o conhecimento necessário ao desenvolvimento autônomo com consciência crítica para a pagar seus tributos em dia e cobrar dos gestores públicos a aplicabilidade dessas arrecadações em forma de benefícios coletivos que visão o bem comum dos cidadãos.

Tabela 11: Na sua escola trabalham em sala de aula ou em projetos voltados para o contexto, conteúdos que agregam conhecimento para consciência cidadã

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem acumulada
Não	39	55,7	55,7	55,7
Sim	31	44,3	44,3	44,3
Total	70	100,0	100,0	100,0

No gráfico onze perguntou-se se escola em que trabalha possui projetos voltados para o contexto tributário agregando conhecimento



para consciência cidadã e 55,7% disseram que Não possui projetos neste contexto e 44,3 % trabalham projetos voltados para consciência cidadã envolvendo tributos nessas atividades aplicadas.

A importância de se compreender conceitos em sala de aula, especialmente de compreendê-los em seu contexto, é fundamental e o trabalho educativo nessa direção é caminho seguro para uma educação da melhor qualidade, ou seja, sugere-se em uma aula com a valorização do conhecimento prévio do aluno, o amadurecimento de suas reflexões, a oportunidade de questionar continuamente suas inferências, indagações e preocupações no contexto da Educação Fiscal agregaria mais conhecimento sobre consciência cidadã.

O planejamento através de projetos educacionais voltados para a consciência dos nossos estudantes do ensino fundamental prima em resultados positivos quando as escolas projetam a execução em sala de aula, o que não ocorreu na maioria das escolas respondentes onde foi revelado que na maior parte dos respondentes não se utilizam de projetos educacionais sobre educação fiscal.

Tabela 12 : A educação fiscal se implantada na grade curricular de sua escola poderia aumentar o índice de consciência dos alunos, professores e gestores sobre o contexto tributário e consequentemente geraria maior consciência cidadã para cobrar dos gestores públicos a aplicabilidade dos recursos arrecadados e promover o bem comum

	Professores Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	2	2,9	2,9	2,9
Sim	68	97,1	97,1	97,1
Total	70	100,0	100,0	100,0



Na tabela 12, ao ser questionado se a educação fiscal fosse implantada na grade curricular da escola aumentaria o índice de consciência cidadã nos alunos dessas escolas e 97,1 % confirmaram que Sim, com certeza aumentaria o índice de consciência cidadã e apenas 2,9 % discordaram dizendo que não aumentaria a consciência com a implantação na grade curricular.

A Educação Fiscal promove a prática da cidadania e possibilita a inclusão social de grande parcela da população que não conhece seus direitos e deveres. E a escola deve primar pelo desenvolvimento integral dos sujeitos inseridos no ambiente escolar, o ensino deve ultrapassar a grade curricular, integrando de fato à vida das pessoas ao seu cotidiano. O projeto “O Ensino da Educação Fiscal em sala de aula como prática de cidadania” busca o comprometimento com a construção da cidadania, da justiça, transparência, honestidade, eficiência, solidariedade, ética, responsabilidade fiscal e social, expressos nos seguintes pressupostos conforme (SOUZA, 2012).

QUESTIONÁRIOS ALUNOS

Tabela 13: Conhece os tributos exigidos pela união, estado e municípios

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	56	65,9	65,9	65,9
Sim	29	34,1	34,1	34,1
Total	85	100,0	100,0	100,0

Na tabela 13, foi perguntado aos alunos respondentes se são conhecedores dos tributos exigidos competem à união, estados e municípios e 65,9 % confirmaram que Não são conhecedores quais tributos compete a cada ente tributante e 34,1% responderam que Sim, conhecem os tributos que compete à união, aso estados e municípios.

A Competência tributária é a aptidão para criar tributos em abstrato, por meio de lei, com todos os elementos essenciais como a hipótese de incidência, sujeito ativo, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota. Abrange também a aptidão para aumentar, parcelar, diminuir, isentar, modificar, perdoar tributos e etc.

A expressão competência tributária pode ser definida como sendo o poder, atribuído pela Constituição Federal, observadas as normas gerais de Direito Tributário, de instituir, cobrar e fiscalizar o tributo, compreendendo a competência legislativa, administrativa e judicante.

Há de se ressaltar que existem limitações à competência tributária, previstas nos artigos 9º a 11º do CTN, consistem-se em



princípios e normas jurídicas, consubstanciadas em vedações constitucionais, que têm por objetivo a garantia do cidadão contra o abuso do poder de tributar do Estado.

Tabela 14: Recebe orientação de seus pais sobre a política de impostos do governo

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	31	36,5	36,5	36,5
Sim	54	63,5	63,5	63,5
Total	85	100,0	100,0	100,0

Na tabela 14 foi questionado se os alunos recebiam orientação dos pais sobre os tributos em suas casas e 63,5% disse que Sim , e 36,5% responderam que não recebem orientação sobre tributos da famílias. Ficando claro que um percentual representável os pais orientam seus filhos em casa sobre os tributos.

A expressão “relação família-escola” designa o tipo de ligação e de interações entre atores familiares e escolares, admitindo que vai desde a cooperação ao conflito” (SILVA, 2002, p. 101). Silva lembra que fazem parte também dessa relação todas as ações desempenhadas em casa pelo aluno e/ou por seus responsáveis, relacionadas com a escola, as quais comporiam, então, a vertente “lar”: realização e acompanhamento dos deveres de casa, apoios e incentivos de diversas ordens.

Tabela 15: É conhecedor que os tributos arrecadados pelos governos são para serem gastos em serviços que atendam às necessidades do cidadão

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	25	29,4	29,4	29,4
Sim	60	70,6	70,6	70,6
Total	85	100,0	100,0	100,0

Nesta tabela 15, foi questionado se os alunos são conhecedores que os tributos arrecadados pelos governos são para serem gastos em serviços que atendam às necessidades do cidadão e 70,6% disse que Sim, e que são conscientes que o tributo arrecadado é para o gasto com a máquina administrativa, enquanto 29,4% responderam que Não são conhecedores que os tributos arrecadados pelos governos são para serem gastos em serviços que atendam às necessidades do cidadão.

Baleiro (1997) afirma que “Em primeiro lugar, designa o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de Direito Público, para funcionamento dos serviços públicos”. Aqui, a despesa é parte do orçamento, representando, portanto, a distribuição e emprego das receitas para o cumprimento das atribuições da Administração pública. Há de corresponder sempre a um dispêndio relacionado com uma finalidade de interesse público, ou seja, interesse coletivo encampado pelo Estado.

Enfim, Despesa Pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços



públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).

Tabela 16: Sabe o que é um imposto.

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	12	14,1	14,1	14,1
Sim	73	85,9	85,9	85,9
Total	85	100,0	100,0	100,0

Na tabela 16 foi questionado se os alunos são conhecedores do que seja um Imposto, e 85,9% disseram que Sim, sabem o que é um imposto e 14,1% responderam que não são conhecedores do que seja um imposto.

Segundo o Código Tributário Nacional, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte" (artigo 16), e, portanto, dizemos que o imposto é um tributo exigido pelo Estado em face de pessoa física e jurídica. A cobrança é feita de maneira coercitiva e não há contraprestação direta e determinada ao valor arrecadado, ou seja, é um tributo não vinculado. Normalmente, os fatos geradores dos impostos são: o patrimônio, a renda e o consumo.

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, com aproximadamente 37% do Produto Interno Bruto do país originado dos impostos.

Tabela 17: A sua escola possui em suas disciplinas ministradas, conteúdos voltados para a educação fiscal.

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	58	68,2	68,2	68,2
Sim	27	31,8	31,8	31,8
Total	85	100,0	100,0	100,0

Neste gráfico dezessete, ficou representado o questionamento relacionado se na escola possui em suas disciplinas ministradas, conteúdos voltados para a educação fiscal e apresentou a seguinte situação: 68,2% confirmaram que Não são ministrados conteúdos no que diz respeito à educação fiscal e apenas 31,8 disseram que Sim, nas disciplinas ministradas são abordados conteúdos sobre a temática.

Os resultados desta pergunta no leva a entender que a Educação Fiscal se encontra em patamar deficitário ao ser tratada como conteúdo em sala de aula, chegando quase que setenta por cento não ser ministrado conteúdos nesse contexto.

Em consonância com a carta magna de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, entende que a educação deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, tendo “por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL,1998, art.2º).

A preparação para o exercício da cidadania aparece em vários momentos da LDB e dos PCN, desde a educação básica, quando afirma



que esta: “tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996, art. 22º); ao ensino fundamental, quando determina que são objetivos desta modalidade de ensino

Tabela 18: Se na sua escola estivesse incluída na grade curricular, disciplinas voltadas para a educação fiscal, melhoraria seu conhecimento sobre o contexto e poderia cobrar dos gestores governamentais o gasto dessas arrecadações em obras e serviços de forma mais consciente.

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	26	30,6	30,6	30,6
Sim	59	69,4	69,4	69,4
Total	85	100,0	100,0	100,0

Na tabela 18 foi perguntado aos alunos participantes da pesquisa se na sua escola estivesse incluída na grade curricular, disciplinas voltadas para a educação fiscal, melhoraria seu conhecimento sobre o contexto e com isso poderia cobrar dos gestores governamentais o gasto dessas arrecadações em obras e serviços de forma mais consciente, e 69,4% dos alunos disseram que Sim, com certeza melhoria a consciência cidadã e com isso poderiam cobrar dos gestores públicos uma melhor aplicabilidade das arrecadações em benefícios ao bem comum da sociedade e 30,6% responderam que Não melhoraria consciência cidadã.

A utilização do espaço escolar como forma de preparação para o exercício da cidadania é algo que deve acontecer em todos os momentos do processo de formação dos educandos, desde a educação infantil até a sua etapa final que é o ensino médio. Este último também deve conter “elementos indispensáveis ao exercício da cidadania e não apenas no sentido político de uma cidadania formal, mas também na perspectiva de uma cidadania social, extensiva às relações de trabalho, dentre outras relações sociais” (BRASIL, 2000, p. 12). Portanto a escola tem meios de desenvolver essa prática para trabalhar com o aluno não só a busca e acesso à informação relativa a seus direitos e deveres, como o seu exercício de sua cidadania com consciência cidadã, proporcionando assim, mais fiscalização e melhoria da aplicabilidade dos recursos arrecadados pelos gestores em forma de benefício e fazendo acontecer o bem comum.

Tabela 19: É consciente que é através da arrecadação de tributos que o governo mantém a sua escola funcionando?

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem acumulada
Não	19	22,4	22,4	22,4
Sim	66	77,6	77,6	77,6
Total	85	100,0	100,0	100,0

A tabela 19 da pesquisa revela se os alunos respondentes são conscientes que é através da arrecadação de tributos que o governo mantém a sua escola funcionando, e, 77,6% disseram que Sim, são



conscientes dessa relação governo e escola e que é mantido por essas arrecadações de tributos, enquanto 22,4% disseram que Não, que desconhecem essa relação que é através dos tributos que o governo mantém as escolas. Diante dos resultados percebe-se que há um bom entendimento no tocante a esse contexto por parte dos alunos, cabendo também a cobrança e fiscalização da aplicação destes recursos por parte da sociedade para que o dinheiro público seja realmente bem gasto com educação.

A educação escolar, tarefa prioritária prevista na Constituição da República Federativa de 1988 é mantida pelo governo através do fruto das arrecadações e deve atender requisitos de limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que no mínimo 25% da Receita Corrente Líquida que deve ser investido em Educação.

Tabela 20: O aluno, futuro contribuinte, estudando e aprendendo sobre seus direitos e deveres referentes a tributos melhoraria as gerações futuras e teriam políticos mais conscientes para aplicar corretamente os recursos públicos sem conflitos entre população e governo.

	Alunos Respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	16	18,8	18,8	18,8
Sim	69	81,2	81,2	81,2
Total	85	100,0	100,0	100,0

Na tabela 20, indagou-se que o aluno, futuro contribuinte, estudando e aprendendo sobre seus direitos e deveres referentes a tributos, melhoraria as gerações futuras e teriam políticos mais

conscientes para aplicar corretamente os recursos públicos sem conflitos entre população e governo e, 81,2% responderam que Sim, se fosse estudado em sala com certeza geraria futuros contribuintes conscientes de seus direitos e obrigações em relação a tributos, no entanto, 18,8 % responderam que Não geraria futuros cidadão conscientes.

O resultado desta pergunta mostrou que os alunos tem interesse em estudar a educação fiscal e que caso implante disciplinas neste contexto em sala de aula elas afirmam em 81,2% que melhoraria as gerações futuras na consciência cidadã, pois segundo eles melhoraria até a consciência dos futuros políticos em garantir a aplicabilidade das arrecadações corretamente e com certeza praticando a função maior do estado que é promover o bem comum.

Através da educação fiscal se desperta o cidadão para a importância do pagamento espontâneo dos tributos e, por outro lado, dá-se importância a sua participação em Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, reuniões comunitárias, associações de moradores, associações de classe e sindicatos a fim de eleger as prioridades no planejamento e nos orçamentos da administração pública, como também a cobrança da execução dos recursos arrecadados e acompanhar efetivamente a sua aplicação através das gestões governamentais.

Tabela 21: Na sua escola trabalham em sala de aula ou em projetos voltados para a educação fiscal, conteúdos que agregam conhecimento para consciência cidadã?

	Alunos respondentes	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Acumulada
Não	66	77,6	77,6	77,6
Sim	19	22,4	22,4	22,4
Total	85	100,0	100,0	100,0

Nesta tabela 21 são questionados se na escola são trabalhados conteúdos sobre educação fiscal ou se tem projetos voltados para esse fim, ou seja, conteúdos que agregam conhecimento para consciência cidadã, e, 77,6 disseram que Não são trabalhados e nem há projetos nesse contexto na escola, enquanto 22,4% responderam que Sim, a escola possui projetos e são trabalhados conteúdos sobre educação fiscal em sala de aula.

Neste contexto foi perguntado aos alunos respondentes se na escola que estudam são trabalhados conteúdos ou se existem projetos sobre a educação fiscal e 77,6% responderam que não são trabalhados sobre a temática em sala de aula como também não existe projetos aplicados na escola.

Por este prisma a Educação Fiscal pode sim ser incluído como um Tema Transversal ou aplicado na Proposta Curricular de Ensino das Unidades Escolares Estaduais. Seu objetivo é a sensibilização da sociedade para a função socioeconômica do tributo e a necessidade de controle social sobre a gestão dos recursos públicos, a fim de que a sua aplicação se faça em benefício de toda a população. E nesta função social

o professor é aquele que irá desenvolver suas ações através da definição do conteúdo programático por área de conhecimento. Conteúdo este que será um dos subsídios para promover a institucionalização da educação fiscal para o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES



A partir dos dados coletados, estratificados de acordo com os procedimentos metodológicos e correlações que pudessem exprimir as convicções, os anseios, as posturas e as críticas dos entrevistados em relação às questões tributária e fiscal, a presente seção sintetiza os resultados e apresenta propostas para o debate de programas de educação fiscal.

O objetivo principal da Educação Fiscal é despertar e fazer com que os alunos conheçam a dinâmica governamental, que ele saiba como são instituídos, arrecadados e gastos os recursos pagos pela população, ou seja, que tenha um senso crítico de acompanhar com São realmente gastos estes recursos e se os gestores públicos estão cumprindo a legislação vigente deste contexto e que estão obrigados a cumprir.

O que foi incentivado primordialmente a realizar esta pesquisa, foi demonstrar a importância da Educação Fiscal na transformação do indivíduo em cidadãos conscientes, o que ela pode proporcionar de melhorias na relação, estado e cidadão, promovendo uma consciência cidadã e com isso melhorias para o bem comum do contribuinte, do cidadão e proporcionar gestões públicas mais eficientes e conscientes de

suas obrigações, aplicando corretamente e justamente o dinheiro público arrecadado.

A Educação Fiscal propõe-se a ser uma ferramenta de fortalecimento constante do Estado democrático contribuindo para aprimorar a estrutura de transformação social por meio da educação. A Educação Fiscal nos proporciona o exercício pleno da cidadania; o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social; o aumento da eficiência e a transparência da Administração Pública, como também, o aumento da responsabilidade fiscal por parte das gestões públicas, trazendo como consequência uma educação que promova uma reflexão sobre nossas práticas sociais e com certeza proporciona uma melhoria substancial do perfil do homem público, proporcionando uma diminuição das desigualdades sociais que assolam o nosso país, os nossos estados e municípios.

Dentre tantas funções, o tributo a sua principal é a função social, pois é com o dinheiro arrecadado através dos tributos, que se pode redistribuir a renda nacional, agindo de forma direta na justiça social. Na verdade o tributo é um instrumento que pode e deve ser utilizado como marco para as transformações sociais uma vez que ele irá gerar mudanças no comportamento da sociedade reduzindo as mazelas e com certeza também as desigualdades sociais na sociedade.

O Estado, para atender das demandas exigidas pela sociedade necessita de recursos, os quais serão fornecidos pelos cidadãos através do pagamento de tributos instituídos, e este de posse destes recursos que foram previamente planejados na LOA, os administra, e chamamos de Gestão Pública. Esta gerencia de recursos parte do princípio de que cada cidadão terá o direito e o dever de conhecer a estrutura governamental de



arrecadação dos tributos de quanto e como este dinheiro foi empregado em cada bem ou serviço ofertado durante a gestão governamental.

Cabe, portanto, ao governo a função primordial de fornecer à população os meios de ser um agente sabedor do que é cidadania na acepção mais ampla do que esta palavra deve significar, um cidadão que saiba como o governo está empregando o seu dinheiro; e que este cidadão tenha a noção de como funciona toda esta estrutura governamental; e que tenha consciência dos seus direitos de cidadão que tem competência e poder para denunciar irregularidades, possuindo e adquirindo conhecimentos suficientes para poder analisar criticamente as informações fornecidas pelos gestores públicos praticados através dos ingressos, frutos arrecadados em suas gestões.

Todas estas premissas tributárias e de cidadania só se tornarão verdadeiras se os governos passarem a ter realmente um interesse no que foi definido como objetivos para a efetivação da Educação Fiscal. O governo só será capaz de demonstrar e ser corretamente interpretado em suas ações se der à população condições para o funcionamento, e a solução será unicamente através da educação, ou seja, através da Educação Fiscal. Só assim os cidadãos devem estar aptos ao exercício de sua cidadania: exigindo direitos, cobrando dos gestores a eficiência das arrecadações e aceitando deveres através da consciência de pagar os seus tributos em dia.

A verdadeira cidadania hoje significa mostrar a necessidade de transformação das relações sociais, nos aspectos econômicos, políticos e culturais, para garantir a todos a efetivação do direito de serem cidadãos conscientes e capacitados a entender o Estado, seu funcionamento e as ações de todos os componentes de sua estrutura, e que seja capaz de

avaliar as ações dos gestores públicos no que diz respeito à utilização e das aplicações dos recursos públicos dos quais são administradores.

Diante do exposto, propomos que possa ser promovida junto às escolas, a inserção de novo assunto temático, o da conscientização da responsabilidade fiscal de cada um de nós, a ser trabalhada transversalmente ou em disciplina curricular, visando trazer informações para a sala de aula sobre como é importante estarmos atentos não apenas ao pagamento dos impostos, mas o que pode e deve resultar dessa nossa ação. Tal ensino pode ser desenvolvido via atos simples, tais como recorrendo a jogos, a representações teatrais, no lúdico que simplifique, como também, a inserção na grade curricular das escolas do ensino fundamental a disciplina contextualizada de temas que agregue conhecimento ao alunos sobre o contexto em estudo, em fim que essa educação fiscal demonstre claramente que os impostos pagos pelos cidadãos têm que ter retorno benéfico a toda a sociedade na mesma proporcionalidade que são cobrados dos contribuintes.

A cidadania não está simplesmente restrita ao direito de votar e de ser votado. Praticar a cidadania vai muito além do aspecto político, ou seja, cidadania fiscal, por sua vez, requer uma compreensão dos tributos, bem como de sua aplicação na sociedade, pois, vive-se uma alienação fiscal e que a transparência dos dispêndios dos recursos públicos é algo que deve ser acessível ao cidadão comum, praticando uma transparência dos recursos arrecadados, e que serão gastos pelos gestores, tendo em vista que essas informações são necessárias para uma maior compreensão da atividade financeira do Estado cumprindo, portanto, a cidadania fiscal.

Analisando os dados expressos no resultado na pesquisa de campo junto às escolas Estaduais do Ensino Fundamental, onde foi



objetivado a investigar a contribuição da inserção da educação fiscal no currículo das escolas de ensino fundamental visualizado o entendimento dos professores e dos alunos sobre a Educação Fiscal, e buscando fazer valer o objetivo almejado na pesquisa ser alcançado, percebeu-se que ainda existe grande parte de escolas sem projetos e sem conteúdos voltados para educação fiscal, onde quando lançada a pergunta da existência de projetos e conteúdos em sala sobre educação fiscal 98,6% dos professores pesquisados confirmam que não existem na grade curricular das escolas disciplinas com conteúdos voltados para a educação fiscal e nos questionamentos realizado com os alunos 77,9 % confirmaram que Não são ministrados conteúdos no que diz respeito à educação fiscal em suas salas de aula, confirmando, portanto, a necessidade de ser feita uma revisão da grade das escolas do ensino fundamental para atendimento das exigências legais do uso de temas fiscais e de consciência cidadã e somente assim poderemos fomentar futuras gerações mais conscientes e críticas ao sistema governamental.

Nos questionamentos feitos na pesquisa foi abordado também se tanto os alunos quanto os professores tinham conhecimento sobre tributos, competência e aplicabilidades e obteve-se resultados de que 65,9 % dos professores respondentes confirmaram que Não são conhecedores quais tributos compete a cada ente tributante, já no tocante sobre saberem o que seja um imposto e 85,9% dos alunos pesquisados disseram que Sim, sabem o que é um imposto, de sua obrigatoriedade de pagar para manter a máquina administrativa.

Outro fator abordado na pesquisa foi no tocante à inserção da educação fiscal na grade curricular das escolas e 69,4% dos alunos disseram que Sim, com certeza melhoria a consciência cidadã e com isso poderiam cobrar dos gestores públicos uma melhor aplicabilidade das

arrecadações em benefícios ao bem comum da sociedade, já no questionamento aos professores e 97,1 % confirmaram que Sim, com certeza aumentaria o índice de consciência cidadã, o que traria mais consciencia para as futuras gerações poderem cobrar mais eficiencia e eficacia na aplicabilidade dos recursos arrecadados que devem voltar à população em formas de benefícios coletivos e promovendo bem comum. Confirmado, portanto, o que Freire (2006, p. 45), afirma que “é preciso que a educação esteja em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos”, adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com outras pessoas relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugue.

Diante da inquietação proposta nesta pesquisa, ou seja, a falta de inserção da educação fiscal no currículo das escolas de ensino fundamental contribui para a falta de consciência do cidadão, percebemos que segundo Lakatos e Marconi (2010), se trata de uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução. Solução esta que percebeu-se a partir dos resultados encontrados na pesquisa onde por vários momentos e em diversas respostas dos pesquisados ficou claro e evidente a percepção da ausência da educação fiscal na grade curricular das escolas estaduais do ensino fundamental do Município de Picos-PI, como também da aplicabilidade de projetos neste contexto educacional o que garantiria futuras gerações mais conscientes e críticas aos seus direitos e obrigações no tocante aos tributos, gerando também melhor aplicabilidade dessas arrecadações de acordo com as normas pertinentes, tendo como consequência menos corrupção e mais consciência cidadã e



com certeza refletir em um índice de desenvolvimento humano mais próximo do desejável em nosso estado em nosso país.

Por fim, a relação população e governo devem ter por base a ética e a moral. Os interesses individuais não devem ser dominados pelos interesses públicos, ou seja, o público como prioridade, e não podendo esquecer que um dos objetivos fundamentais do Estado é, “Construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Pois, através da educação o homem potencializa o aprimoramento do seu pensamento, de sua fala, de suas escolhas e do conjunto das informações pertinentes aos seus direitos e deveres, dos mecanismos para efetivá-los e do nível de organização individual e coletivo para fazer valer cada direito.

REFERÊNCIAS

- 
- ANDRADE, M.M. (2009). **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. 9. ed. São Paulo: Atlas.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária.** 6. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009.
- BALEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças.** 15^a ed. revista e atualizada por Dejalma de Campos, Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- BEVILACQUA, Lucas. A Justiça fiscal como instrumento de Justiça social aos portadores de necessidades especiais (p.n.e.). 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.
- BRASIL, Lei nº 9.394 de 1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do, 1988.** Disponível em <https://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** Diário Oficial da União, 25 out. 1966. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>
- CARVALHO, José Murilo de. **A Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica.** 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- COSTA, G.P. **Cidadania e Participação – Impactos da Política Social num enfoque educacionais brasileiras.** Campinas-SP: Alínea, 2007.
- FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário: Para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.



FREIRE, Paulo. **Conscientização**: Teoria e prática da libertação: Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3^a ed.; São Paulo: Centauro, 2006.

FURTADO, Celso. **Em Busca de um Novo Modelo**. Reflexões Sobre a Crise Contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENGEMÜHLE, Adelar. **Projeto de Pesquisa Pós-Doutorado. Professor empreendedor preparando pessoas empreendedoras: limitações e possibilidades**. Pucrs, 2010

JACOMELI, M.R.M. **PCNs e Temas Transversais – análise histórica das políticas**
JUND, S. (2008). **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

JUND, Sérgio. **Administração, orçamento e contabilidade pública**. 3^a Ed. Campus. Rio de Janeiro, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa**.7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Albertina Silva Santos de. **Uma Contribuição ao Marketing Social e a educação fiscal no Brasil**: Analise por Meio de Casos Múltiplos. Tese (doutorado). Departamento de Dirección de Empresas y Sociología da Universidad de Extremadura. 2008. Disponível em <http://esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos-gerais/arquivo.2013-04-17.6508329940>. Acesso em: 27/9/2018.

LUCK, Heloísa. et.al. **A escola participativa: o trabalho do gestor escolar**. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2005



MACHADO, Hugo de Brito, **Curso de Direito Tributário**. 24. ed. São Paulo : Malheiros, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 28. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.psicopolítico.1.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 28. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Fundamentos de Metodologia Científica**.7^a Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**: metodologia, planejamento, execução e análise, 2a. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

_____. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1994.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MORIN, Edgar. **Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Brasília,2001.

PNEF. **Educação fiscal no contexto social**. Caderno 1, 5^a ed. ESAF, Brasília, 2014.

PNEF. **Função Social do Tributos**. Caderno 3, 5^aed. ESAF, Brasília, 2014.

PNEF. Relação Estado Sociedade. Caderno 2,5^aed.ESAFA,Brasília, 2014.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.



OLIVEIRA, Luis Martins et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

REIS, Sólon Borges dos. **Educação política:** Educar para a Liberdade, Educar para a Responsabilidade. Brasília, 1988.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário.** 13^a Edição. São Paulo: Editora Impetus, 2012.

_____. **Manual de Direito Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SAVIANI, D. **Educação:** do senso comum à consciência filosófica. 17.ed. Campinas: Autores Associados, 2007.

SILVA, Valcir Alves da. **A Educação Fiscal na rede pública de ensino do Distrito Federal:** realidade e perspectivas. Brasília. 2010.

SOUZA, Tânia Santos Coelho de. **Programa de Educação Fiscal – RS Aprendendo a ser Cidadão. Apostila do curso de Metodologia de Projetos para Disseminadores de Educação fiscal.** Porto Alegre, 2012

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 4.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2007.

YUS, R. **Temas Transversais – em busca de uma nova escola.** Porto Alegre. Artmed,1998.



EDITORIA OITICICA
www.editoraoiticica.com.br | @editoraoiticica

